



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTES NÚMERO — 440\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74192, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 261/92, de 30 de Junho.

## ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	4 800\$00	3 500\$00
II Série .....	3 200\$00	1 900\$00
I e II Séries .....	6 500\$00	4 200\$00
AVULSO por cada página	10\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	6 500\$00	5 000\$00
II Série .....	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries .....	8 200\$00	5 500\$00

Para outros países:

I Série .....	7 000\$00	6 000\$00
II Série .....	5 500\$00	4 500\$00
I e II Séries .....	9 000\$00	7 000\$00

## AVISO

**Os Ex.<sup>mos</sup> assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2003, até 31 de Dezembro do corrente ano.**

**O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.**

**Aos organismos do Estado que têm contas por liquidar não serão renovadas as suas assinaturas até completa regularização das situações pendentes.**

**As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através de Depósito a Ordem n.º 10648661 no BCA de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 1 de Janeiro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Deliberação n.º 2/2002 da Mesa da Assembleia Geral, publicada no Boletim Oficial n.º 44, II Série, de 4 de Novembro de 2002.**

TABELA I

Séries	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700\$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II

Destino	Porte do Correo	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00

TABELA III

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

### Chefia do Governo:

Arquivo Histórico Nacional.

### Secretaria de Estado da Reforma do Estado e Administração Pública:

Direcção-Geral da Administração Pública.

### Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional:

Direcção da Administração.

### Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério da Defesa e Assuntos Parlamentares:

Direcção de Serviços de Administração.

### Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos:

Direcção de Recursos Humanos.

Instituto Pedagógico.

### Procuradoria-Geral da República:

Secretaria.

### Município de Santa Cruz:

Câmara Municipal.

### Município de São Domingos:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.S

---

## ASSEMBLEIA NACIONAL

---

### Secretaria-Geral

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia Nacional:

De 16 de Dezembro de 2002:

Magda Menezes Barbosa Vicente, técnica parlamentar de 1<sup>a</sup> Classe, referência 14, escalão B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, desempenhando em comissão de serviço o cargo de Directora de Serviços Parlamentares, dada por finda a referida comissão, com efeito a partir de 31 de Dezembro de 2002, por conveniência de serviço.

Dulce Helena B. V. Silva Fernandes, técnica parlamentar de 2<sup>a</sup> Classe, referência 13, escalão B, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, nomeada para, ao abrigo dos artigos 29<sup>o</sup> e 31<sup>o</sup> de Lei

n<sup>o</sup> 4/VI/2001, de 17 de Dezembro (PCCS da Assembleia Nacional), exercer em comissão de serviço o cargo de Directora de Serviços Parlamentares da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

A despesa tem cabimento no código 01.01.02 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

(Isento de anotação do Tribunal de Contas nos termos da alínea q) do artigo 14<sup>o</sup> da Lei 84/IV/93, de 12 de Julho).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, da Praia, aos 17 de Dezembro de 2002. — O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*

—oço—

## CHEFIA DO GOVERNO

### Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro Adjunto e da Cultura e Desportos:

De 30 de Outubro de 2002:

Sandra Helena Mascarenhas Lopes Martins, licenciada em História, contratada nos termos dos pontos 1 e 5 do artigo 24<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 4<sup>o</sup> e 5<sup>o</sup> e com alínea c) do ponto 2 do artigo 28<sup>o</sup> do Decreto-Lei n<sup>o</sup> 86/92, de 16 de Julho, para prestação de serviços na área de sua especialidade, ficando colocada na Direcção dos Serviços de Comunicação Documental do Arquivo Histórico Nacional

O contrato tem a duração de 1 (um) ano e entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento da dotação inscrita na rubrica 3.62.01.02 do orçamento privativo do Arquivo Histórico Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 2002).

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 18 de Dezembro de 2002. — A Directora-Geral, *Cláudia Correia*

—oço—

## SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA DO ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Reforma do Estado e Administração Pública:

De 18 de Novembro de 2002:

Luís Antão dos Santos, chefe de trabalho, referência 8 escalão C, da Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5<sup>o</sup> n<sup>o</sup> 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n<sup>o</sup> 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 389.124\$00 (trezentos e oitenta e nove mil, cento e vinte quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37<sup>o</sup>, do Estatuto de Aposentação e de Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho da Directora da Contabilidade Pública de 16 de Maio de 2000, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação, cujo montante da dívida é de 304.814\$00, que poderá

ser amortizada em 200 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.382\$00 e as restantes de 1.128\$00, a serem deduzidas na pensão mensal de aposentação.

Manuel Vaz Moniz, pedreiro, de ex-Repatrição dos Serviços das Obras Públicas, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 74.187\$00 (setenta e quatro mil, cento e oitenta e sete escudos e quarenta e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e de Pensão de Sobrevivência, correspondente a 17 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho da Directora da Contabilidade Pública de 5 de Fevereiro de 1998, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação, relativamente a 19 anos, 8 meses e 17 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 182.770\$00, deverá ser amortizada em 200 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.083\$00 e as restantes de 913\$00, a serem deduzidas na pensão mensal de aposentação.

Lucília Vieira Leda, professora do ensino primário, referência 6, escalão F, de nomeação definitiva, em exercício de funções no Polo Educativo nº 10 de Chã de Cemitério S. Vicente – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com direito a pensão anual de 671.117\$56 (seicentos e setenta e um mil, cento e dezessete escudos e cinquenta e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e de Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Marcelino Évora da Silva, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2 a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapaz para o exercício da sua profissão, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Fevereiro de 2002, e homologado por despacho da S. Exª o Ministro da Saúde em 25 do mesmo mês e ano, com direito a pensão anual de 415.097\$93 (quatrocentos e quinze mil, noventa e sete escudos e noventa e três centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e de Pensão de Sobrevivência, correspondente a 22 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Luzia Rendall Rocha Silva, enfermeira graduada III, 135 do Hospital Dr. Baptista de Sousa – S. Vicente, desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 46 de 12 de Novembro de 2001 – concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 798.727\$00 (setecentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e sete escudos), calculada de conformidade com o artigo 39º, com observância no artigo 57º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Obs. Incluindo o aumento salarial concedida no ano de 2002.

Silvino Lopes Pereira, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, de nomeação definitiva, em exercício de funções no Liceu Domingos Ramos – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e de Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, por ter sido declarado definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade provissorial, de acordo com a opinião de Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Abril de 2002, e homologado por despacho da S. Exª o Ministro da Saúde, em 30 de Maio de 2002, com direito a pensão anual de 758.448\$00 (setecentos e

cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e de Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho da Directora da Contabilidade Pública de 18 de Março de 1999, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação, relativamente a 3 anos e 6 meses de serviço.

O montante da dívida no valor de 137.718\$00, deverá ser amortizada em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.225\$00 e as restantes de 1.147\$00, a serem deduzidas na pensão mensal de aposentação.

Raul de Pina, chefe de departamento de reprodução da ENAVI – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional, de acordo com a opinião de Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Agosto de 2001, e homologado por despacho da S. Exª o Ministro da Saúde, em 16 de Setembro do mesmo ano, com direito a pensão anual de 522.294\$00 (quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e de Pensão de Sobrevivência, correspondente a 21 anos e oito meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho da Directora da Contabilidade Pública de 3 de Fevereiro de 1997, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação, relativamente a 14 anos, 11 meses e 21 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 137.135\$10, deverá ser amortizada em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 761\$00 e as restantes de 755\$90, a serem deduzidas na pensão mensal de aposentação.

Maria Celeste Correia, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, da Direcção de Administração do Ministério da Agricultura e Pescas – desligada de serviço para efeito de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro com direito a pensão anual de 183.300\$00 (cento e oitenta e três mil e trezentos escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e de Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Francisca Pereira Horta, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, da Direcção de Administração do Ministério da Agricultura e Pescas – desligada de serviço para efeito de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro com direito a pensão anual de 183.300\$00 (cento e oitenta e três mil e trezentos escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e de Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Valentina Antónia Duarte, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, prestando serviço no Comando da 2ª Região Militar do Estado Maior das Forças Armadas – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro com direito a pensão anual de 183.300\$00 (cento e oitenta e três mil e trezentos escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e de Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho da Directora da Contabilidade Pública de 8 de Novembro de 2001, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação, relativamente a 7 anos, 11 meses e 3 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 65.900\$00, deverá ser amortizada em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de

578\$00 e as restantes de 549\$90, a serem deduzidas na pensão mensal de aposentação.

As despesas tem cabimento na dotação escrita no Cap.1º, Div. 12º, Cod. 01.03.04, do Orçamento vigente. - (Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro de 2002).

De 28:

Lionilde Magueda Évora de Sá Nogueira, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal definitivo do Gabinete de Estudos e Desenvolvimento do Sistema Educativo, em comissão eventual de serviço, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* nº 12/2001, de 19 de Março de 2001 — prorrogada a respectiva comissão por um período de 8 meses, nos termos das disposições combinadas da alínea *a*) nº 1 do artigo 4º e artigo 11º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2001.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap.1º, Div. 3º, Cod. 01.01.02, do Orçamento vigente

De 4 de Dezembro:

Eveline Nair Amaral Fernandes, médica geral escalão I, em serviço no Hospital Central Dr. Agostinho Neto — Praia, colocado em comissão eventual de serviço, conforme o despacho publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 10/2000, de 6 de Março, é prorrogada a referida comissão por mais um ano, nos termos dos artigos 4º nº 1 alínea *a*) e artigo 11º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, com efeitos até Julho de 2003.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap.1º, Div. 6º, Cod. 01.01.02, do Orçamento vigente

José Rodrigo Bejarano Restrepo, professor do ensino secundário de primeira, referência 9 escalão A, de nomeação definitiva do Liceu Domingos Ramos, é colgado em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea *a*) do nº 1 do artigo 4º conjugado com o nº 1 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o curso de mestrado em Administração Desportiva na Escola Superior Johan Cruyff — Barcelona Espanha, por um período de 12 meses, com efeitos a partir Outubro de 2002.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap.1º, Div. 30º, Cod. 01.01.02, do Orçamento vigente

De 12:

Ana Emília Balboa Taboada, inspectora tributária, referência 14, escalão A, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, colocada em comissão eventual de serviço, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 46, de 12 de Novembro de 2001, prorrogada a respectiva comissão, nos termos da alínea *a*) do nº 1 do artigo 4º 11º de Decreto-Lei 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o curso de pós-graduação na área de Direito Fiscal, na Espanha, com efeitos de 31 de Julho de 2002, até 30 de Setembro de 2003.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap.1º, Div. 4º, Cod. 01.01.02, do Orçamento vigente

Despachos do Director-Geral da Administração Pública:

De 15 de Abril de 2002:

Pedro Alcantara Andrade Alfama, professor primário, referência 3, escalão A, do Ministério da Educação — desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77º do

Decreto Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, com direito a pensão provisória anual de 304.751\$76 (trezentos e quatro mil, setecentos e cinquenta e um escudos e setenta e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 30 de Julho:

José Pedro Vinicula dos Santos, observador principal, referência 11, escalão A, do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea *a*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 3 de Abril de 2002 e homologado por despacho de S. xº o Ministro da Saúde em 16 do mesmo mês e ano, com direito a pensão anual de 938 304\$ (novecentos e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 6 de Agosto:

Custódio de Andrade, vendedor de água da Agencia de Distribuição de Água, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea *b*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 120 897\$ (cento e vinte mil, oitocentos e noventa e sete escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 23 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 1 de Agosto de 2000, da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 13 anos e 11 de meses de serviço.

O montante da dívida no valor de 115 898\$, poderá ser amortizado em 200 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 677\$ e as restantes de 579\$.

Dá sem efeito a aposentação publicada no *Boletim Oficial* II Série nº 4, de 28 de Janeiro de 2002.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 2002).

De 16:

Maria da Luz Correia de Pina, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro de Pessoal Civil da Polícia de Ordem Pública, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 6º nº 1, alínea *c*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Abril de 2001 e homologado por despacho de S. Exº o Ministro da Saúde em 23 de Maio de 2002, com direito a pensão anual de 142 224\$ (cento e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 39º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 13 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho da Directora da Contabilidade Pública de 15 de Novembro de 1995, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 4 anos e 8 meses.

O montante da dívida no valor de 33 342\$40, deverá ser amortizada em 96 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 347\$90 e as restantes de 347\$30, a serem deduzidas na pensão mensal de aposentação.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro de 2002).

De 13 de Setembro:

Pedro Borges dos Reis, mestre pedreiro, jornalista, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 107 364\$, (cento e sete mil, trezentos e sessenta e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 25 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho da Directora da Contabilidade Pública de 2 de Março de 2001, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 23 anos e 27 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 194 945\$, deverá ser amortizada em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 727\$ e as restantes de 722\$, a serem deduzidas na pensão mensal de aposentação.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 2002).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, cod. 01 03 04, do orçamento vigente.

Despachos da Directora da Contabilidade Pública, por sub-delegação de S. Exª o Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional:

De 17 de Julho de 2002:

Ernestina Cabral, na qualidade de viúva de João Filipe Lopes Monteiro, que foi agente administrativo da Câmara Municipal de S. Domingos, falecido em 23 Setembro de 1998, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 41 280\$ (quarenta e um mil, duzentos e oitenta escudos) com efeitos a partir de 23 de Setembro de 1998.

Beneficiou dos Decretos-Leis nº 57/99, 13/2000 e 5/2002.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 96 941\$30 e 16 156\$90, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 370\$30 e 139\$50 e as restantes de 359\$ e 134\$60, respectivamente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 2002).

De 7 de Novembro:

Henrique José Oliveira Vera Cruz, na qualidade de viúvo e representante de Ricardo Jorge Rocha Vera Cruz, filho menor de Fernanda de Fátima Craveiro Rocha, que foi médica principal da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, falecida, em 8 de Outubro de 2002, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 626 316\$ (seiscientos e seis mil, trezentos e dezasseis escudos) com efeitos a partir de 8 de Outubro de 2002.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro de 2002).

De 12:

Isabel Vicência Moraes, na qualidade de viúva de Luis Ramos Moraes, que foi monitor especializado, referência 5, escalão C, do Ministério da Educação e Desportos, aposentado, falecido em 25 de Setembro de 2002, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 170 472\$ (cento e setenta mil quatrocentos e setenta e dois escudos), com efeitos a partir de 25 de Setembro de 2002.

De 19:

Maria da Conceição Gomes de Andrade, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de José Rui Moreira de Carvalho, que foi professor de posto escolar, referência 1, escalão A, do Ministério da Educação e Desportos, falecido, em 5 de Agosto de 2002, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 57 288\$ (cinquenta e sete mil duzentos e oitenta e oito escudos), com efeitos a partir de 5 de Agosto de 2002.

Beneficia do Estatuto do Pessoal Docente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 2002).

De 20:

Marcelina Barbosa Lopes Gonçalves, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de José Lopes Teixeira, que foi agente principal da Polícia de Ordem Pública, falecido, em 29 de Maio de 2001, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 325 464\$ (trezentos e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro escudos), com efeitos a partir de 29 de Maio de 2001.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 5/2002, de 18 de Fevereiro.

De 25:

Maria Vieira Furtado, na qualidade de viúva de Amadeu dos Santos Fernandes, que foi agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde, aposentado, falecido em 16 de Agosto de 2002, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 43 440\$ (quarenta e três mil quatrocentos e quarenta escudos), com efeitos a partir de 16 de Agosto de 2002.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro de 2002).

De 26:

Beatriz Teodora dos Santos, na qualidade de viúva de Paulo Pina Monteiro, que foi operário não qualificado da Capitania de Sotaventos, aposentado, falecido em 18 de Agosto de 2002, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$ (trinta e seis mil escudos), com efeitos a partir de 18 de Agosto de 2002.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 21/94.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro de 2002).

As despesas têm cabimento na verba da org. 10º, divisão 4ª, código 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério das Finanças e Planeamento.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 20 de Dezembro de 2002. — O Director-Geral por substituição, *João da Cruz Silva*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS,  
PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL**

**Direcção-Geral de Administração**

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o ex-Ministro das Finanças e Planeamento:

De 29 de Abril de 2002:

José Maria Mendes Cardoso, inspector adjunto principal de Finanças, referência 12 escalão A, do quadro do pessoal da Inspeção-Geral das Finanças, que se encontrava de licença sem vencimento de longa duração, desde 25 de Dezembro de 1997, reintegrado no seu quadro de origem, nos termos do nº 1 dos artigos 48º, 49º e 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

A despesas tem cabimento na divisão 2ª Cl. Ec. nº 01.01.09 do orçamento do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro de 2002).

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o ex-Ministro das Finanças e Planeamento e o ex-Ministro do Turismo, Indústria e Comércio:

De 8 de Abril de 2002:

Domingos Emanuel Agues Soares, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro da Direcção-Geral do Turismo, Indústria e Comércio, de nomeação definitiva, requisitado, para em comissão ordinária de serviço frequentar estágio para admissão como inspector tributário, referência 14, escalão A, na Direcção-Geral de Contribuições e Impostos, ao abrigo do disposto no artigo 13º nº 4 da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro e artigos 11º a 14º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos nºs 9º e 29º do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro.

A despesas tem cabimento na divisão 3ª Cl.Ec. 01.01.09 do orçamento do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro de 2002).

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, na Praia, 26 de Dezembro de 2002. - O Director-Geral, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—o—

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direcção-Geral da Administração**

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 4 de Dezembro de 2002:

Maria de Fátima Cabral Landim, oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocada no Tribunal Judicial de Santa Catarina - Juízo Cível, exonerada a seu pedido, ao abrigo do nº 2 do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2002.

Direcção-Geral da Administração, na Praia, 10 de Dezembro de 2002. - A Directora-Geral, *Maria de Fátima Silva*.

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**Direcção de Serviços de Administração**

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Defesa:

De 13 de Dezembro de 2002:

Ana Margarete Rodrigues Brazão de Almeida, técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Defesa, exercendo as funções de Assessora do Ministro da Defesa, em comissão ordinária de serviço, dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2002, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério da Defesa na Praia, 16 de Dezembro de 2002. A Directora, *Serafina Alves*.

—o—

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS  
HUMANOS**

**Direcção dos Recursos Humanos**

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o ex-Ministro da Educação e Desportos:

De 17 de Junho de 2002:

Crisolita Delgado Olim Vieira, mestre de oficina, referência 7, escalão D, de nomeação definitiva, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, bacharel em educação - Vertente Artística, nomeada, por urgente conveniência de serviço, na categoria de professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 85º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/90, de 29 de Junho, com efeitos imediatos.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.99 do MECRH. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro de 2002).

Despacho do Secretário-Geral, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o ex-Ministro da Educação e Desportos.

De 21 de Fevereiro de 2001:

Maria da Luz Mendes Tavares, professora do ensino primário, referência 3, escalão A, do quadro definitivo do pessoal da Delegação de Santa Catarina, concedida, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Despachos do Secretário-Geral, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação e Valorização dos Recursos Humanos:

De 12 de Dezembro de 2002:

Adalberto de Jesus Gomes Teixeira, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva do quadro do pessoal da DGEBS, em exercício de funções na DGESC/DFQQ, concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2002.

Arlindo do Carmo Veiga Gomes, professor do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, do quadro definitivo do pessoal da Delegação da Brava, concedida, licença sem vencimento de longa duração, em conformidade com os estipulados nos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2003.

De 13:

Felisberta Barbosa Fernandes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão D, contratada, do quadro do pessoal da Delegação da Praia, em exercício de funções na Escola Secundária «Pedro Gomes», concedida, licença sem retribuição, em conformidade com o estipulado no artigo 109º do Decreto-Lei nº 62/87, de 30 de Junho, na nova versão que lhe é dada pela Lei nº 101/V/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Março de 2003.

Carlos de Pina, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva do quadro do pessoal da Escola Secundária dos Mosteiros, concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

#### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que Maria de Fátima Santos Cruz Almeida, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, de nomeação definitiva do Liceu Ludgero Lima que se encontrava em comissão eventual de serviço a frequentar o curso de Mestrado em Gestão e Conservação da Natureza na Universidade de Açores – Portugal, desde 1 de Abril de 2002, regressa ao quadro de origem de acordo com o despacho de S. Exª o Secretário-Geral do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, de 13 de Dezembro de 2002, com efeitos imediatos.

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 47 II Série de 25 de Novembro de 2002, o despacho referente à concessão de licença de longa duração ao professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, José Pedro Nunes Soares, da Escola Secundária do Tarrafal, pelo que, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

... com efeitos a partir de 10 de Outubro

Deve ler-se:

... com efeitos a partir de 10 de Novembro

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, na Praia, 19 de Dezembro de 2002.  
- O Director, *Ulisses Monteiro*.

### Instituto Pedagógico

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação e Valorização dos Recursos Humanos:

De 4 de Dezembro de 2002:

São nomeado professores orientadores de prática e reflexão educativa I e II, na Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo, ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Legislativo nº 42/96, de 18 de Novembro, em conjugação com o artigo 5º da Portaria nº 11/97, de 24 de Março, os professores abaixo designados:

1. Eluisa Helena Melício Pires;
2. Lucrécia Maria Ramos R. Lima;
3. Raquel Fortes Andrade;
4. Maria Osvaldina Rocha da Cruz;
5. Maria de Fátima Monteiro;

6. Helena Spencer Brito;

7. Maria da Conceição Nevcs Lopes;

8. Elizabete Nascimento Rocha;

9. Aida Antónia R. Tavares.

10. Marcelina Alexandre Duarte Carlos;

11. Isabel Maria Bandeira Rocha;

12. Luisa Margarida Pereira A. Duarte;

13. Fátima Maria Évora A. Rosário;

14. Albertino Gomes Monteiro;

15. Iolanda Nogueira Antunes Pinto;

16. Maria Crisolinta Fonseca Lopes;

17. Ivete Costa Pereira;

18. Rosa Monteiro dos Santos Dongo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na verba inscrita na rubrica 01.02.01 da Escola de Formação de Professores do Mindelo.

Despacho de S. Exª a Presidente do Instituto Pedagógico:

De 15 de Novembro de 2002:

Isabel Santos Lima, licenciada em Biologia, nomeada em regime de acumulação para ministrar o módulo de Ciências Integradas, na Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo – Instituto Pedagógico.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na rubrica 01.02.02 do orçamento de funcionamento da E.F.P.E.B. – Mindelo.

Instituto Pedagógico, na Praia, 19 de Dezembro de 2002. – A Presidente, *Antonietta Auselinda Lopes*.

—o—

### PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

#### Secretaria

Extracto do despacho:

De 19 de Dezembro de 2002:

No uso da competência conferida pelo nº 5 do artigo 223º da Constituição da República, conjugado com o artigo 22º da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho são designados:

Pedro António Gonçalves Pires, agente da Agência Marítima AGEVMAR e Osvaldo da Rocha Lopes, Pastor da Igreja Nazarena, ambos residentes em Vila Nova Sintra, para cumulativamente com as suas funções desempenharem os cargos de primeiro e segundo substitutos da Procuradoria da República da Comarca da Brava, respectivamente.

Praia, 19 de Dezembro de 2002.

O Procurador Geral (as.) – *Henrique Monteiro*.

Está conforme o original.

Secretaria da Procuradoria Geral da República, aos dezanove dias do mês de Dezembro de dois mil e dois. – O Secretário Judicial, *José Luis Varela Marques*.

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

### Câmara Municipal

Despachos de S. Ex<sup>o</sup> o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz:

De 13 de Dezembro de 2002:

Domingos Ramos Cardoso, diplomado com o Curso Permanente do CEFA, funcionário do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Eleitoral, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de secretário municipal da Câmara Municipal, ao abrigo do Decreto-Lei nº 5/98, conjugado com a Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2003.

Gracelino José Tavares Barbosa, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de chefe de Divisão e Cultura e Desportos da mesma Câmara Municipal, ao abrigo do artigo, 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 38º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2003.

Maria Varela Semedo, diplomada com o curso de Administração Autárquica do CEFA, funcionária do quadro do pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de chefe de Divisão Financeira e Patrimonial da mesma Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 38º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2003.

Sátiro Gil Tavares Sanches, licenciado em Economia, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de chefe de Divisão de Desenvolvimento Comunitário, ao abrigo do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 38º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2003.

Antero Ulisses Rodrigues Cruz, licenciado em Arquitectura, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Assessor do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, ao abrigo do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com o estabelecido pela Lei nº 102/V/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2003.

Edmilson C. Freire Tavares, diplomado com o curso de Construção Civil, funcionário do quadro do pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de chefe de secção de obras da mesma Câmara Municipal, ao abrigo do estabelecido pela Lei nº 102/V/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do nº 2 do artigo 38º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2003.

Os encargos resultantes deste acto serão suportados pela dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 1º, nº 2 do orçamento da Câmara Municipal de Santa Cruz para o ano económico de 2002. – (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Santa Cruz, 16 de Dezembro de 2002. – O Chefe da Secretaria, *Eufémio Santos Carvalho Silva*.

—o—o—

## MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

### Câmara Municipal

Deliberação do Conselho de Administração do Serviço Autónomo de Água e Saneamento de São Domingos:

De 14 de Novembro de 2002:

Paulo Furtado Tavares, engenheiro técnico, referência 11, escalão B, do quadro privativo do Município de S. Domingos, nomeado

nos termos do artigo 8º, alínea k) do Estatuto do Serviço Autónomo de Água e Saneamento de S. Domingos, aprovado pelo Conselho de Administração do Serviço Autónomo de Água e Saneamento de S. Domingos, aos 14 de Novembro de 2002, conjugado com os artigos 108º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Junho e 3º do Decreto-Lei nº 3/95, de 20 de Junho, para exercer em comissão ordinária de serviço as funções de chefe do Departamento de Água do Serviço Autónomo de Água e Saneamento de S. Domingos, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2002.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 6521º do orçamento do Serviço Autónomo de Água e Saneamento de S. Domingos, para o ano 2002.

Município de S. Domingos, 25 de Novembro de 2002. – O Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Boaventura Alves Silva*.

## AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

—o—

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

#### Direcção-Geral do Património do Estado

#### ANÚNCIO DE CONCURSO

#### Primeiro

#### (Anúncio de concurso)

Nos termos do art. 9º, do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, do artigo 21º, n.º 1, al. d), do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, e do artigo 33º, n.º 1, da Portaria nº 11/2002, de 10 de Junho, torna-se público que, por autorização de S. Exa. o Sr. Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, de 23 de Setembro de 2002, encontram-se abertos pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, concursos de ingresso para preenchimento de vagas existentes no quadro do pessoal da Direcção Geral do Património do Estado:

Técnico Superior de Finanças - 4 vagas

Técnico Adjunto de Finanças - 2 vagas

#### Segundo

#### (Requisitos de admissão)

Poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, reúnem os seguintes requisitos:

1º Técnico Superior de Finanças – indivíduos habilitados com o curso superior que confira grau de licenciatura nas áreas de gestão e administração, direito, informática de gestão, e contabilidade e administração; sendo uma vaga para cada área de formação;

2º Técnico Adjunto de Finanças – indivíduos habilitados com curso superior que não confira grau de licenciatura nas áreas de engenharia mecânica, e ENGENHARIA CIVIL; sendo uma vaga para cada área de formação.

#### Terceiro

#### (Métodos de selecção e sistema de classificação)

Os métodos de selecção e sistema de classificação para cada um dos cargos a ser recrutados, são os constantes do regulamento publicado pela Portaria nº 11/2002, de 10 de Junho, inserto no *Boletim Oficial* nº 17 – 1ª Série – da mesma data.

#### Quarto

#### (Prazo de validade do concurso e programa)

1. O prazo de validade dos concursos é de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

2. O programa dos concursos é o que for publicado no *Boletim Oficial*.

3. Em caso de igualdade de pontuação terão preferência sucessivamente os candidatos:

- a) Com melhor curriculum e/ou melhor desempenho, caso seja funcionário;
- b) Do Ministério das Finanças e do Planeamento;
- c) Mais antigos no quadro;
- d) Mais antigos na carreira; e
- e) Mais antigos na Função Pública.

Quinto

**(Formalização das candidaturas)**

1. As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Director Geral de Administração, a entregar directamente na Direcção Geral de Administração, nas horas normais de expediente, até ao último dia do prazo referido no n.º 1 do presente anúncio, no Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, ou a enviar pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, considerando-se, neste último caso, tempestivamente apresentado se tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado.

2. No requerimento de admissão ao concurso, deverá constar os seguintes elementos:

- a) Nome, filiação, estado civil, número do Bilhete de Identidade, residência e número de telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Certidão de equivalência do curso, passado pelo Ministério da Educação;
- d) Serviço em que o requerente se encontra, caso já esteja a trabalhar;
- e) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *Boletim Oficial* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- f) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

3. O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Curriculum vitae detalhado e actualizado, discriminando os seguintes elementos:

Preparação profissional alcançado após a formação de base, com as acções de formação em que tenha participado;

Resenha da actividade profissional com indicação da sua natureza e características, dos sectores, departamentos ou instituições onde a mesma se desenvolveu, bem como do correspondente tempo de serviço;

Participação em Conselhos, missões, comissões ou grupos de trabalho relacionado com a natureza do lugar a preencher.

4. Havendo estudos ou publicações em autoria ou co-autoria, os candidatos devem fazer indicação expressa, bem como juntar quaisquer outros documentos complementares.

5. Os candidatos devem apresentar os documentos relativamente às habilitações literárias, à certidão de equivalência e à formação profissional em original ou fotocópias devidamente autenticadas.

6. Os documentos relativamente à formação profissional devem indicar expressamente o número de horas de cada formação.

Sexto

**(Composição do júri)**

Os júris dos concursos terão a seguinte composição:

Para Técnico Superior de Finanças – referência 14, escalão A:

Presidente: Francisco David Lima, Técnico Superior de Finanças, Referência 15, escalão B

Vogais Efectivos: Ângelo Barbosa, Técnico Superior de Finanças, referência 14, escalão A

Francisco Fortes, Técnico Superior do RAFE

Vogais Suplentes: Paulo Noel Martins, Técnico Superior do RAFE

Lucília Barros, Técnica Superior de Finanças, ref.ª 14, escalão A

Para Técnico Adjunto de Finanças – referência 11, escalão A

Presidente: Carlos Tavares, Técnico Superior de Finanças, referência 14, escalão A

Vogais Efectivos: Mário Ulisses Freire, Técnico Superior da DGTR, referência 13, escalão A

António Nascimento, Técnico Adjunto da DGISB, ref.ª 11, escalão C

Vogal Suplente: Margarida Delgado, Técnica Superior da C.M.P., referência 13, escalão D

O Director Geral de Administração, *Carlos Barreto dos Santos*.

**Programa de Concurso para o Pessoal do Quadro Técnico da Direcção-Geral do Património do Estado**

CAPITULO I

**Concurso para Técnico Superior de Finanças, ref.ª 14, escalão A**

Área de Gestão e Administração:

**A – Finanças Públicas**

1. Teoria do fenómeno financeiro;
2. Organização Financeira do Estado;
3. Actividade Financeira do Estado;
4. Orçamento do Estado e figuras afins;
5. Finanças Locais;
6. Responsabilidade Financeira.

**B - Direito Comercial**

1. Conceito de Direito Comercial;
2. Âmbito do Direito Comercial;
3. Actos de Comércio;
4. Capacidade civil e Comercial. Várias espécies de incapacidade;
5. Exercício do comércio e responsabilidade dos comerciantes;
6. Obrigações especiais dos comerciantes;
7. Constituição, modificação, transformação e dissolução de sociedades comerciais;
8. Marcas de fábricas e de comércio. Vantagens, registo e garantia das mesmas;
9. Contrato em geral;
10. Contratos em especial;
11. Garantias nos contratos mercantis;

**C – Contabilidade Empresarial**

1. Conceitos fundamentais de contabilidade;
2. Princípios de contabilidade geralmente aceites;
3. Critérios valorimétricos e análise contabilística;
4. Contabilidade analítica;
5. Liquidação, fusão e transformação das Sociedades;
6. Consolidação das contas;
7. Normalização contabilística: O PNC; normas internacionais de contabilidade;
8. Documentos de prestação de contas.

**D - Gestão Das Organizações**

## 1. Princípios gerais:

- 1.1. A gestão: natureza, princípios, funções;
- 1.2. O planeamento: natureza e fases;
- 1.3. Estruturas orgânicas;
- 1.4. O processo de controlo;
- 1.5. Análise organizacional;

## 2. Organização e Gestão Pública;

- 2.1. Organização política e económica do Estado;
- 2.2. Estrutura da Administração Pública;
- 2.3. Gestão pública: orçamento, conta, património e aquisições públicas;
- 2.4. Contabilidade da administração pública central;
- 2.5. Controlo da Administração Pública;

## 3. Organização e gestão empresarial;

- 3.1. Diagnóstico da empresa: análise funcional;
- 3.2. Análise e gestão financeira da empresa;
- 3.3. Financiamento, equilíbrio financeiro e risco;
- 3.4. Avaliação de empresas.

**E - Regime Jurídico da Administração Pública**

## 1. Noção de Administração Pública.

2. A actividade da Administração: regulamentos e actos administrativos.

3. Requisitos para o exercício de funções públicas.

4. Provedimento em funções públicas: noção e formas de provedimento.

5. Exercício de função pública: visto do Tribunal de Contas; posse; formalidades a observar.

6. Quadros e carreiras; noções e espécies.

7. Direitos e deveres dos funcionários públicos em geral e, em especial, dos funcionários da DGCI; incompatibilidades.

8. Regime jurídico de férias, faltas e licenças. Vencimentos.

9. Cessação do exercício de função pública: denúncia de contrato, rescisão de contrato, exoneração, aposentação, demissão, morte.

## 10. Estatuto disciplinar:

- 10.1. Responsabilidade disciplinar e responsabilidade criminal;
- 10.2. Noções sobre infracção disciplinar e penas aplicáveis;
- 10.3. Processo disciplinar: noção, distinção entre processo disciplinar e processo de inquérito e sindicância.

11. Reclamações e recursos administrativos.

12. Comunicação administrativa na Administração Pública.

13. Regime jurídico das incompatibilidades na Administração Pública;

14. Regime jurídico do Quadro Privativo das Finanças.

**Área de Informática de Gestão:****A - Finanças Públicas**

1. Teoria do fenómeno financeiro;
2. Organização Financeira do Estado;
3. Actividade Financeira do Estado;

4. Orçamento do Estado e figuras afins;

5. Finanças Locais;

6. Responsabilidade Financeira

**B - Direito Comercial**

1. Conceito de Direito Comercial;

2. Âmbito do Direito Comercial;

3. Actos de Comércio;

4. Capacidade civil e Comercial. Várias espécies de incapacidade;

5. Exercício do comércio e responsabilidade dos comerciantes;

6. Obrigações especiais dos comerciantes;

7. Constituição, modificação, transformação e dissolução de sociedades comerciais;

8. Marcas de fábricas e de comércio. Vantagens, registo e garantia das mesmas;

9. Contrato em geral;

10. Contratos em especial;

11. Garantias nos contratos mercantis;

**C - Gestão das Organizações**

## 1. Princípios gerais:

1.1. A gestão: natureza, princípios, funções;

1.2. O planeamento: natureza e fases;

1.3. O processo de controlo;

1.4. Análise organizacional;

## 2. Organização e Gestão Pública;

2.1. Organização política e económica do Estado;

2.2. Estrutura da Administração Pública;

2.3. Controlo da Administração Pública.

**D - Sistemas de Informação**

## 1. Planeamento de sistemas de informação;

1.2. Concepção e análise de sistemas;

1.3. Bases de dados em sistemas de informação;

1.4. Gestão e segurança de sistemas informáticos;

1.5. Comunicação de dados em sistemas de informação.

**E - Regime Jurídico da Administração Pública**

## 1. Noção de Administração Pública.

2. A actividade da Administração: regulamentos e actos administrativos.

3. Requisitos para o exercício de funções públicas.

4. Provedimento em funções públicas: noção e formas de provedimento.

5. Exercício de função pública: visto do Tribunal de Contas; posse; formalidades a observar.

6. Quadros e carreiras; noções e espécies.

7. Direitos e deveres dos funcionários públicos em geral e, em especial, dos funcionários da DGCI; incompatibilidades.

8. Regime jurídico de férias, faltas e licenças. Vencimentos.

9. Cessação do exercício de função pública: denúncia de contrato, rescisão de contrato, exoneração, aposentação, demissão, morte.

## 10. Estatuto disciplinar:

- 10.2. Responsabilidade disciplinar e responsabilidade criminal;
- 10.3. Noções sobre infracção disciplinar e penas aplicáveis;
- 10.4. Processo disciplinar: noção, distinção entre processo disciplinar e processo de inquérito e sindicância.
- 11. Reclamações e recursos administrativos.
- 12. Comunicação administrativa na Administração Pública.
- 13. Regime jurídico das incompatibilidades na Administração Pública;
- 14. Regime jurídico do Quadro Privativo das Finanças.

**Área de Contabilidade e Administração:**

**A - Finanças Públicas**

- 1. Teoria do fenómeno financeiro;
- 2. Organização Financeira do Estado;
- 3. Actividade Financeira do Estado;
- 4. Orçamento do Estado e figuras afins;
- 5. Finanças Locais;
- 6. Responsabilidade Financeira.

**B - Direito Comercial**

- 1. Conceito de Direito Comercial;
- 2. Âmbito do Direito Comercial;
- 3. Actos de Comércio;
- 4. Capacidade civil e Comercial. Várias espécies de incapacidade;
- 5. Exercício do comércio e responsabilidade dos comerciantes;
- 6. Obrigações especiais dos comerciantes;
- 7. Constituição, modificação, transformação e dissolução de sociedades comerciais;
- 8. Marcas de fábricas e de comércio. Vantagens, registo e garantia das mesmas;
- 9. Contrato em geral;
- 10. Contratos em especial;
- 11. Garantias nos contratos mercantis;

**C - Contabilidade Empresarial**

- 1. Conceitos fundamentais de contabilidade;
- 2. Princípios de contabilidade geralmente aceites;
- 3. Critérios valorimétricos e análise contabilística;
- 4. Contabilidade analítica;
- 5. Liquidação, fusão e transformação das Sociedades;
- 6. Consolidação das contas;
- 7. Normalização contabilística: O PNC; normas internacionais de contabilidade;
- 8. Documentos de prestação de contas.

**D - Regime Jurídico da Administração Pública**

- 1. Noção de Administração Pública.
- 2. A actividade da Administração: regulamentos e actos administrativos.
- 3. Requisitos para o exercício de funções públicas.
- 4. Provisão em funções públicas: noção e formas de provimento.
- 5. Exercício de função pública: visto do Tribunal de Contas; posse; formalidades a observar.

- 6. Quadros e carreiras; noções e espécies.
- 7. Direitos e deveres dos funcionários públicos em geral e, em especial, dos funcionários da DGCI; incompatibilidades.
- 8. Regime jurídico de férias, faltas e licenças. Vencimentos.
- 9. Cessação do exercício de função pública: denúncia de contrato, rescisão de contrato, exoneração, aposentação, demissão, morte.
- 10. Estatuto disciplinar:
  - 10.2. Responsabilidade disciplinar e responsabilidade criminal;
  - 10.3. Noções sobre infracção disciplinar e penas aplicáveis;
  - 10.4. Processo disciplinar: noção, distinção entre processo disciplinar e processo de inquérito e sindicância.
- 11. Reclamações e recursos administrativos.
- 12. Comunicação administrativa na Administração Pública.
- 13. Regime jurídico das incompatibilidades na Administração Pública;
- 14. Regime jurídico do Quadro Privativo das Finanças.

**Área de Direito:**

**A - Finanças Públicas**

- 1. Teoria do fenómeno financeiro;
- 2. Organização Financeira do Estado;
- 3. Actividade Financeira do Estado;
- 4. Orçamento do Estado e figuras afins;
- 5. Finanças Locais;
- 6. Responsabilidade Financeira.

**B - Introdução ao Estudo do Direito**

- 1. Princípios Gerais de Direito;
  - 1.1. Princípios fundamentais da Constituição da República;
  - 1.2. Pessoas Jurídicas;
  - 1.3. Noção de sociedade;
  - 1.4. Noções fundamentais dos direitos reais.
- 2. Norma Jurídica:
  - 2.1 Conceito e estrutura;
  - 2.2 Natureza e caracteres;
  - 2.3 Normas imperativas, permissivas, supletivas e interpretativas;
  - 2.4 Normas ordenadoras e sancionatórias.
- 3. Fontes de direito.
- 4. Lei:
  - 4.1 Noção;
  - 4.2 fundamentos do poder legislativo;
  - 4.3 Regulamentos;
  - 4.4 Hierarquia das Leis;
  - 4.5 Noções básicas de feitura das leis;
  - 4.6 Cessação da vigência das leis;
  - 4.7 individualização e forma das leis.
- 5. Interpretação e aplicação das leis
- 6. Aplicação da lei no tempo e no espaço;
- 7. Integração da lei

**C - Direito Administrativo**

1. Regime jurídico dos contratos administrativos;
2. Patrimónios autónomos ou com afectações especiais;
3. Noções de organização judiciária;
4. Sistema Registral em Cabo Verde;
  - 4.1 Noções gerais;
  - 4.2 Organização;
  - 4.3 Código do registo predial.
5. A Expropriação por utilidade pública
  - 5.1 Conceito e elementos;
  - 5.2 Diferenças com outras figuras afins;
  - 5.3 Princípios fundamentais e procedimentos;
  - 5.4 Fases do procedimento expropriativo;
  - 5.5 Da proposta de expropriação
    - 5.5.1 Fundamentação;
    - 5.5.2 Entidades que podem requerer a expropriação de bens;
    - 5.5.3 Entidade expropriante: poderes e deveres;
    - 5.5.4 Conteúdo da proposta e requisitos.
  - 5.6 A declaração de utilidade pública
    - 5.6.1 Competência para emitir a declaração;
    - 5.6.2 Forma da declaração;
    - 5.6.3 Conteúdo e requisitos;
    - 5.6.4 Caducidade da declaração;
    - 5.6.5 Bens expropriáveis.
  - 5.7 Princípio da Justa indemnização
  - 5.8 Cálculo da indemnização
    - 5.8.1 Critérios gerais para o cálculo da justa indemnização;
    - 5.8.2 Valor real e correcto dos bens;
    - 5.8.3 Mais valias.
  - 5.9 Pagamento contemporâneo da justa indemnização
    - 5.9.1 Conceito;
    - 5.9.2 Momento do cálculo da indemnização e sua actualização;
    - 5.9.3 Pagamento em prestações;
    - 5.9.4 Pagamento em espécie;
    - 5.9.5 Negociação e acordo entre o expropriante e expropriado.
  - 5.10 A posse administrativa;
  - 5.11 Expropriação amigável;
  - 5.12 Processo expropriativo
  - 5.13 Arbitragem
    - 5.13.1 Regime Legal;
    - 5.13.2 Espécies de tramitação.
  - 5.14 Processo judicial
    - Lei sobre recursos em matéria de expropriações.

## 5.15 Direito de reversão;

- 5.15.1 Noção de direito de reversão;
- 5.15.2 Âmbito do direito;
- 5.15.3 Direito de reversão e beneficiários da expropriação;
- 5.15.4 Factos constitutivos;
- 5.15.5 Prazo para o exercício do direito;
- 5.15.6 Caducidade do direito;
- 5.15.7 Fases do exercício do direito;
- 5.15.8 Competência para autorizar a reversão.

6. O Código do Notariado;
7. Regime Jurídico dos bens patrimoniais;
8. Regime geral de organização e actividades da Administração Pública Central;
9. Regime geral de regulamento e actos administrativos;
10. Princípios fundamentais de procedimento administrativo;
11. Contencioso administrativo;
12. Regime do planeamento urbanístico da propriedade e gestão do solo e ordenamento do território.

**D - Direito Civil**

1. Relação Jurídica
  - 1.1 Noção de relação jurídica;
  - 1.2 Elementos da relação jurídica;
  - 1.3 Sujeitos da relação jurídica;
  - 1.4 Objecto da relação jurídica.
2. Negócios jurídicos
  - 2.1 Declaração negocial;
  - 2.2 objecto negocial;
  - 2.3 nulidade e anulabilidade do negócio jurídico;
3. Das obrigações em geral:
  - 3.1 Conceito, conteúdo e elementos das obrigações;
  - 3.2 fontes das obrigações;
  - 3.3 contratos: Noção, classificação, formação, conteúdo, efeitos, extinção e garantias;
  - 3.4 Contrato-Promessa
  - 3.5 Gestão de negócios;
  - 3.6 Responsabilidade civil;
  - 3.7 Modalidades das obrigações;
  - 3.8 Transmissão de créditos de obrigações;
  - 3.9 Cumprimento e o não cumprimento e o não cumprimento das obrigações;
  - 3.10 Modos de extinção das obrigações;
  - 3.11 Causas de extinção das obrigações;
  - 3.12 Garantia geral das obrigações.
4. Dos contratos em especial;
  - 4.1 Compra e venda;
  - 4.2 Doação;

- 4.3 Sociedade;
- 4.4 Locação: A lei geral do inquilinato;
- 4.5 Parceria;
- 4.6 Comodato;
- 4.7 Mútuo;
- 4.8 Contrato de trabalho;
- 4.9 Prestação de serviços;
- 4.10 Mandato;
- 4.11 Depósito;
- 4.12 Empreitada;
- 4.13 Renda perpétua e vitalícia;
- 4.14 Transacção.

5. Direito das coisas;

- 5.1 Noção e classificação;
- 5.2 A posse;
- 5.3 O direito de propriedade;
- 5.4 O Usufruto, uso e Habitação;
- 5.5 Enfitese;
  - Regulamentação do direito à remissão do foro

- 5.6 Direito de superfície;
- 5.7 Servidões prediais.

6. Sucessões

- 6.1 Sucessões do Estado;

**E - Processo Civil**

- 1. Personalidade e capacidade judiciária;
- 2. Legitimidade das partes;
- 3. Acção executiva;
- 4. Procedimentos cautelares;
- 5. Processo de execução;
- 6. Processos especiais;

- 6.1 Cessação do arrendamento;
- 6.2 Meios possessórios;
- 6.3 Liquidação de patrimónios

- Liquidação em benefício do Estado

**F - Regime Jurídico da Administração Pública**

- 1. Noção de Administração Pública.
- 2. A actividade da Administração: regulamentos e actos administrativos.
- 3. Requisitos para o exercício de funções públicas.
- 4. Provimento em funções públicas: noção e formas de provimento.
- 5. Exercício de função pública: visto do Tribunal de Contas; posse; formalidades a observar.
- 6. Quadros e carreiras; noções e espécies.
- 7. Direitos e deveres dos funcionários públicos em geral e, em especial, dos funcionários da DGCI; incompatibilidades.
- 8. Regime jurídico de férias, faltas e licenças. Vencimentos.
- 9. Cessação do exercício de função pública: denúncia de contrato, rescisão de contrato, exoneração, aposentação, demissão, morte.

10. Estatuto disciplinar:

- 10.1 Responsabilidade disciplinar e responsabilidade criminal;
- 10.2 Noções sobre infracção disciplinar e penas aplicáveis;
- 10.3 Processo disciplinar: noção, distinção entre processo disciplinar e processo de inquérito e sindicância.

- 11. Reclamações e recursos administrativos.
- 12. Comunicação administrativa na Administração Pública.
- 13. Regime jurídico das incompatibilidades na Administração Pública;
- 14. Regime jurídico do Quadro Privativo das Finanças.

**CAPITULO II**

**Concurso Para Técnicos Adjuntos de Finanças - refª 11, escala A**

Área de Engenharia Civil:

**A - Finanças Públicas**

- 1. Teoria do fenómeno financeiro;
- 2. Organização Financeira do Estado;
- 3. Actividade Financeira do Estado;
- 4. Orçamento do Estado e figuras afins;
- 5. Finanças Locais;
- 6. Responsabilidade Financeira.

**B - Edificações**

- 1. Introdução ao estudo das edificações,
- 2. Exigências funcionais de edifícios;
- 3. Métodos simplificados para a estima das necessidades de energia;
- 4. Introdução às redes interiores em edifícios;
- 5. Exigências relativas ao abastecimento de águas e à drenagem de esgotos em edifícios;
- 6. Introdução ao dimensionamento e execução de redes prediais;
- 7. Introdução ao Regulamento de Águas e Esgotos.

**C - Estruturas de Edifícios**

- 1. Concepção e projecto de edifícios com estrutura de betão armado;
- 2. Durabilidade, reparação e reforço das estruturas de betão;
- 3. Controlo de qualidade.

**D - Gestão de Empreendimentos e Obras**

- 1. O empreendimento visto sob uma perspectiva sistémica;
  - 1.1 elementos e relações;
  - 1.2 definição de actividades;
  - 1.3 recursos;
  - 1.4 nível de agregação;
  - 1.5 conceito de Rendimento, Ritmo e Duração.
- 2. Cálculo de duração mínima;
- 3. Gestão de empreendimentos com prazo imposto;
- 4. Afectação de recursos;
- 5. Avaliação económica e financeira de empreendimentos;
- 6. comportamento organizacional;
- 7. Legislação aplicada às Empreitadas de Obras Públicas;
- 8. Legislação de Condomínios;

9. Regulamento Geral de construção e habitação;
10. Avaliação de propostas em concurso público.
11. Critérios de avaliação de prédios urbanos
12. Inventário e cadastro.

#### **E - Economia E Qualidade Da Construção**

1. Valor do dinheiro no tempo, processo e taxas de actualização;
2. Tratamento das alterações dos preços;
3. Estabelecimento do período de estudo;
4. Estimação de custos e benefícios presentes e futuros;
5. Principais decisões do processo de construção;
6. Métodos de avaliação económica;
7. Critérios de elaboração de orçamento de projectos de construção;
8. Sistema de gestão de qualidade;
9. Gestão da qualidade das obras;
10. Planos de qualidade para obras;
11. Controlo estatístico da qualidade.

#### **F - Topografia**

1. Coordenadas Naturais;
2. Coordenadas Geodésicas;
3. Sistemas de Projecção Cartográfica;
4. Leitura de cartas.

#### **F - Planeamento Regional e Urbano**

1. A Engenharia Civil no Planeamento Urbanístico;
2. O processo de planeamento e gestão : conceitos fundamentais;
3. A Lei de Bases de Ordenamento do Território e os instrumentos de planeamento;
4. Linguagens, estrutura e morfologia do espaço urbano.

#### **H - Regime Jurídico da Administração Pública**

1. Noção de Administração Pública.
2. A actividade da Administração: regulamentos e actos administrativos.
3. Requisitos para o exercício de funções públicas.
4. Provimento em funções públicas: noção e formas de provimento.
5. Exercício de função pública: visto do Tribunal de Contas; posse; formalidades a observar.
6. Quadros e carreiras; noções e espécies.
7. Direitos e deveres dos funcionários públicos em geral e, em especial, dos funcionários da DGCI; incompatibilidades.
8. Regime jurídico de férias, faltas e licenças. Vencimentos.
9. Cessação do exercício de função pública: denúncia de contrato, rescisão de contrato, exoneração, aposentação, demissão, morte.
10. Estatuto disciplinar:
  - 10.1 Responsabilidade disciplinar e responsabilidade criminal;
  - 10.2 Noções sobre infracção disciplinar e penas aplicáveis;
  - 10.3 Processo disciplinar: noção, distinção entre processo disciplinar e processo de inquérito e sindicância.
11. Reclamações e recursos administrativos.
12. Comunicação administrativa na Administração Pública.

13. Regime jurídico das incompatibilidades na Administração Pública;

14. Regime jurídico do Quadro Privativo das Finanças.

#### **Área de Engenharia Mecânica:**

##### **A - Finanças Públicas**

7. Teoria do fenómeno financeiro;
8. Organização Financeira do Estado;
9. Actividade Financeira do Estado;
10. Orçamento do Estado e figuras afins;
11. Finanças Locais;
12. Responsabilidade Financeira.

##### **B - Economia**

1. A Empresa e a sua gestão;
2. Introdução à organização;
3. Introdução aos custos de produção;
4. Tipos de custeio;
5. Elementos básicos de planeamento.

##### **C - Gestão da Produção**

1. Introdução à estratégia empresarial;
2. Planeamento agregado;
3. Gestão de projectos;
4. Simulação;
5. Previsões;
6. Metodologias de custeio;
7. Gestão da manutenção.

##### **D - Gestão e Controlo de Viaturas e Equipamentos**

1. Sistemas de movimentação e armazenagem;
2. Sistemas de supervisão e controlo de processo;
3. Gestão administrativa, financeira e comercial;
4. Planeamento e controlo;
5. Processo de orçamentação;
6. Técnicas de avaliação;
7. Técnicas de inventariação;
8. Sistemas de abastecimento;
9. Regulamentação da utilização do parque de viaturas;
10. Gestão de qualidade e de manutenção.

##### **F - Regime Jurídico da Administração Pública**

1. Noção de Administração Pública.
2. A actividade da Administração: regulamentos e actos administrativos.
3. Requisitos para o exercício de funções públicas.
4. Provimento em funções públicas: noção e formas de provimento.
5. Exercício de função pública: visto do Tribunal de Contas; posse; formalidades a observar.
6. Quadros e carreiras; noções e espécies.
7. Direitos e deveres dos funcionários públicos em geral e, em especial, dos funcionários da DGCI; incompatibilidades.

8. Regime jurídico de férias, faltas e licenças. Vencimentos.

9. Cessação do exercício de função pública: denúncia de contrato, rescisão de contrato, exoneração, aposentação, demissão, morte.

10. Estatuto disciplinar:

10.1 Responsabilidade disciplinar e responsabilidade criminal;

10.2 Noções sobre infracção disciplinar e penas aplicáveis;

10.3 Processo disciplinar: noção, distinção entre processo disciplinar e processo de inquérito e sindicância.

11. Reclamações e recursos administrativos.

12. Comunicação administrativa na Administração Pública.

13. Regime jurídico das incompatibilidades na Administração Pública;

14. Regime jurídico do Quadro Privativo das Finanças.

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, na Praia, 20 de Dezembro de 2002. - O Director-Geral, *Carlos Barreto dos Santos*.

**MUNICÍPIO DO TARRAFAL**

**Câmara Municipal**

**DELIBERAÇÃO**

A Câmara Municipal de Taaraafal, na sua 16ª sessão do ano, realizada no dia 29 de Novembro do corrente ano, deliberou:

Aprovar, nos termos das disposições inscritas na alínea e) do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, a proposta de reforço de verbas e se proceda de conformidade.

Reforço de verbas no orçamento Municipal do Tarrafal, para o ano económico de 2002.

Capº	Artº	Nº	Designaçã orçamental	Reforço	Anulação
2º			<b>Presidente da C. Municipal:</b>		
	1º		Vencimentos e salários		
		1	Membros dos órgãos do Município		150.000\$00
	3º		Bens duradouros		
		1	Material de alojamento		300.000\$00
	5º		Despesas gerais de funcionamento		
		3	Trabalhos especiais diversos		100.000\$00
	7º		Outras despesas correntes		
		7	Apoio ao artesanato		200\$000\$00
	5º		Despesas gerais de funcionamento		
		2	Representação	300.000\$00	
	6º		Transferências diversas		
		1	Grupos culturais	50.000\$00	
		3	Associações de grupos juvenis	100.000\$00	
	7º		Outras despesas correntes		
		4	Apoio a festas tradicionais	100.000\$00	

Capº	Artº	Nº	Designaçã orçamental	Reforço	Anulação
	3º		<b>Serviços de Adm. e Finanças</b>		
	1º		Vencimentos e salários		
		1	Pessoal do quadro		200.000\$00
	2º		Outras despesas com o pessoal		
		2	Horas extraordinárias	80.000\$00	
	5º		Despesas gerais de funcionamento		
		3	Locação de bens	100.000\$00	
		5	Publicidade e propaganda	50.000\$00	
	6º		Outras despesas correntes		
		2	Seguros de equipamentos	50.000\$00	
	4º		<b>Serv. de Urb., Emprego e Obras</b>		
	1º		Vencimentos e salários		
		1	Pessoal do quadro		400.000\$00
	2º		Outras despesas com o pessoal		
		1	Horas extraordinárias	50.000\$00	
		3	Participação e prémios	100.000\$00	
	5º		Vestuários e artigos pessoais	80.000\$00	
	3º		Bens duradouros		
		1	Construções e grandes reparações	500.000\$00	
	4º		Bens não duradouros		
		1	Combustíveis e lubrificantes	400.000\$00	
	5º		Construção e aproveitamento de bens	500.000\$00	
	7º		<b>Despesas de capital:</b>		
	1º		Investimentos		
		2	Infraestruturas desportivas		5.910.000\$00
		3	Construção de parques infantis		1.000.000\$00
		8	Maquinaria e equipamentos	5.500.000\$00	
		9	Outros investimentos	500.000\$00	
			<b>SOMA:</b>	8.360.000\$00	8.360.000\$00

Câmara Municipal do Tarrafal, aos 29 de Novembro de 2002. - O Secretário Municipal, *António Dias Costa*.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

**Câmara Municipal**

**DELIBERAÇÃO**

A Assembleia Municipal de Santa Cruz, torna público que o orçamento do Município de Santa Cruz para o ano económico de 2003 é de 259.681.122\$00 (duzentos e cinquenta e nove milhões seiscentos e oitenta e um mil cento e vinte d dois escudos), aprovado na sua sessão ordinária de 9 e 10 de Dezembro de 2002, conforme o quadro anexo.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ  
ORÇAMENTO PARA O ANO CONÓMICO DE 2003

**P - Mapa das receitas**

Cap	Grupo	AM	AI	DESIGNAÇÃO	AI	Artigo	Grupo	Capítulo
				<b>RECEITAS CORRENTES</b>				
1				<b>IMPOSTOS DIRECTOS</b>				5102000,00
			1	Imposto Único Sobre o Património		3500000,00		
			2	Imp.Circulação de Veículos		1500000,00		
			3	Imp.Produção de cana sacarina		1000,00		
			4	Imposto de Incêndio		1000,00		
			5	Outros Impostos Directos		100000,00		
2				<b>IMPOSTOS INDIRECTOS</b>				3461000,00
				<b>Lic. e Out. Serv. Gerais pago p/Empresas</b>				
			6	Serviços de Mercadorias e Feiras		10000,00		
			7	Aferição e Conferição		30000,00		
			8	Licença, instalação e Abast. Combustíveis		200000,00		
			9	Ocupação da Via Pública		500000,00		
			10	Serviços de Obras		400000,00		
			11	Serviços de Publicidade		1000,00		
			12	Licenciamento Comercial e Industrial		1500000,00		
			13	Serviço de Higiene e Saneamento		10000,00		
			14	manifesto de Gado		10000,00		
			15	Licenciamento de Alambiques		200000,00		
			16	Diversos		600000,00		
			17					
3				<b>TAXAS, MULTAS E PENALIDADES</b>				5921000,00
				<b>TAXAS</b>			5381000,00	
			18	Cemitérios		10000,00		
			19	Matadouro e Talho		150000,00		
			20	Serviços de Obras		1200000,00		
			21	Serviços de Publicidade		5000,00		
			22	Higiene e Saneamento		10000,00		
			23	Ocupação de Via Pública		700000,00		
			24	Registo de Cães		1000,00		
			25	Manifesto de Gados		5000,00		
			26	Serviços de Secretaria		600000,00		
			27	Licenciamento, Veloc./Transporte público		1200000,00		
			28	Serviços diversos		1500000,00		
			2	<b>MULTAS E OUTRAS PENALIDADES</b>			540000,00	
			29	Multas por Infracção e Posturas		250000,00		
			30	Taxas de Relaxe		20000,00		
			31	Juros de Mora		150000,00		
			32	Coimas Outras		20000,00		
			33	Outras		100000,00		
				<b>A Transportar:.....</b>				<b>14484000,00</b>

Capt.	Grupo	Art.	Art.	DESIGNAÇÃO	Artigo	Grupo	Montante
				Transporte:.....			14484000,00
4				<b>RENDIMENTO DA PROPRIEDADE</b>			4600000,00
	7			Particip. nos Lucros Serv. Municipalizados e Empresas Municipais		3000000,00	
		34		Serviços Gerais	3000000,00		
	10			Rendas de Terrenos		1600000,00	
		35		Outros Sectores e Serviços Gerais	1600000,00		
5				<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>			73631415,00
		1		<b>Serviço Público</b>		62731415,00	
		36		Participação F. E. F.	60231415,00		
				Taxa ecológica	2500000,00		
		3		<b>Outros Sectores</b>		1900000,00	
		37		Serviços Autónomos	700000,00		
		38		Descontos para a Previdência Social	1200000,00		
		4		<b>Sector Cooperativo</b>			
		39		Exterior		9000000,00	
6				<b>VENDA DE BENS DURADOUROS</b>			2623000,00
		3		Outros Sectores			
		40		Serviços Gerais	2623000,00		
7				<b>VENDAS SERV. BENS N/ DURADOUROS</b>			14893000,00
		1		<b>Renda de Habitação</b>		500000,00	
		41		Património do Município	500000,00		
		2		<b>Renda de Edifício do Sector Público</b>		100000,00	
		42		Serviços Gerais	100000,00		
		4		<b>Renda de Edifício e Outros Sectores</b>		50000,00	
		43		Serviços Gerais	50000,00		
		7		<b>Rendas de Bens Duradouros</b>		1301000,00	
		44		Serviços de Mercados e Feiras	1300000,00		
		45		Serviços Diversos	1000,00		
		8		<b>Diversos Sectores Público</b>		3810000,00	
		46		Trabalho por Conta de Terceiros	1600000,00		
		47		Compens. Serv. Prest. Organismo Publico	1000000,00		
		48		Vistoria	10000,00		
		49		Venda de Lenha	10000,00		
		50		Emolumentos Pessoais	50000,00		
		51		Impressos	30000,00		
		52		Vendas de Projectos	2000000,00		
		53		Serviços Diversos	10000,00		
	10			<b>Diversos Outros Sectores</b>		9132000,00	
		54		Esplanada	180000,00		
		55		Serviços Quiosques	120000,00		
		56		Serviços de Transporte	5000000,00		
		57		Venda de Blocos	3000000,00		
		58		Serviços Diversos	832000,00		
8				<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>			6050000,00
		59		Saldo Orçamental	6000000,00		
		60		Serviços Gerais	50000,00		
9				<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			27129707,00
				<b>VENDAS DE B. E INVESTIMENTOS</b>		27129707,00	
		61		Terrenos			
				Venda de lotes	15500000,00		
		62		Material de Transporte	3500000,00		
		63		Maquinaria e Equipamentos	8129707,00		
				A Transportar:.....			143411122,00

Cod. Cl. de Act.	Descrição	Valor	Grupo	Saldo
	<b>Transporte.....</b>			<b>143411122,00</b>
10	<b>TRANSFERENCIA DE CAPITAL</b>			9020000,00
1	Sector Público		10000,00	
64	Serviços Gerais	10000,00		
2	Sector Cooperativo		9000000,00	
65	Exterior	9000000,00		
3	Transferencias Diversas		10000,00	
66	Serviços Gerais			
	Cauções, Dep. Perd. Val. Bens Pres. Aband. ou Perdidos a Favor do Municipio	10000,00		
12	<b>Passivos Financeiros</b>			67800000,00
7	Empréstimos não titulado a longo prazo	67770000,00		
67	Outros Passivos Financeiros	30000,00		
68				
13	<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>			3600000,00
69	Diversos	3600000,00		
14	<b>REPOSIÇÕES</b>			50000,00
70	Diversos	50000,00		
15	<b>CONTAS DE ORDEM</b>			35800000,00
	<b>Serviços Municipalizados</b>			
71	Serviços Autónomos de Agua e Saneamento	31240000,00		
72	<b>Consignação de Receitas</b>	4560000,00		
a)	Receitas do Estado Cob. Pelo Municipio	4260000,00		
b)	Descontos Efetuados - I. N. S.	300000,00		
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>259681122,00</b>

**Q Mapa das despesas**

CAP	ART	Nº	AL	DESIGNAÇÃO	VAL	VAL	VAL	CAP
1				<b>ASSEMBLEIA MUNICIPAL</b>				
				<b>DESPESAS CORRENTES</b>				
	1			Vencimentos e Salários				
		1		Vencimento Secretario da Assembleia Municipal		840000,00		
		2		Subsidio atribuido ao Pres. da Assemb.Municipal		408000,00	1248000,00	
	2			<b>Outras despesas com o pessoal</b>				
		1 a)		Representações	200000,00			
		b)		Horas Extraordinarios	1000,00			
		c)		Senhas de Presença	600000,00			
		d)		Deslocações	200000,00			
		e)		Alimentação, Aloj., Compensação de encargos	60000,00	1061000,00	1061000,00	
	3			<b>BENS DURADOUROS</b>				
		1		Materiais de Alojamento		20000,00		
		2		Materiais de Educação, Cult. Recreio		10000,00		
		3		Material Honorifico e de Representação		20000,00		
		4		Equipamentos de Secretaria		149000,00		
		5		Outros Bens Duradouros		10000,00	209000,00	
	4			<b>BENS NÃO DURADOUROS</b>				
		1		Combustiveis e Lubrificantes		60000,00		
		2		Consumo de Secretaria		50000,00		
		3		Outros Bens Não Duradouros		20000,00	130000,00	
	5			<b>CONSERVAÇÃO E APROVEIT DE BENS</b>		5000,00	5000,00	
	6			<b>DESPESAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO</b>				
		1		Encargos Proprios das Instalações		10000,00		
		2		Encargos Com a Saude		1000,00		
		3		Locação de Bens		1000,00		
		4		Transporte e Comunicações		24000,00		
		5		Representação		60000,00		
		6		Publicidade e Propaganda		15000,00		
		7		Trabalhos Especiais Diversos		10000,00		
		12		Encargos Não Especificados		10000,00	131000,00	
	8	1		<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>		20000,00	20000,00	2804000,00
				<b>A TRANSPORTAR:.....</b>				<b>2804000,00</b>

CAP	ART	Nº	AL	DESIGNAÇÃO	AL	N	ART	CAP
2				<b>TRANSPORTE :.....</b>				2804000,00
				<b>PRESIDENCIA DA CAMARA</b>				
				<b>DESPESAS CORRENTES</b>				
	1			<b>PESSOAL</b>				
				<b>Remuneração certas e permanentes</b>				
		1		Vencimento do Presidente da Camara		1632000,00		
		2		Pessoal do Quadro Especial		3613500,00	5245500,00	
	2			<b>Outras despesas com o Pessoal</b>				
		1	a)	Representação	260000,00			
			b)	Horas Extraordinarias	60000,00			
			c)	Subsidio de Residencia	210000,00			
			d)	Deslocações	960000,00			
			e)	Telefones Individuais	340000,00			
			f)	Alimentação, Alojamento, Compens. e Encargos	100000,00			
			g)	Vestuarios e Artigos Pessoais	5000,00			
			h)	Vestuarios e Artigos Pessoais, Compensação em	60000,00			
			i)	Remunerações Por Serviços Auxiliares	100000,00			
			j)	Remunerações Diversas - em Nu rio	10000,00			
			k)	Remunerações Diversas - em E	5000,00			
			l)	Remunerações Diversas - Previdencia Social	85000,00			
			m)	Remunerações Diversas - Compensação Encarg	45000,00	2240000,00	2240000,00	
	3			<b>BENS DURADOUROS</b>				
		2		Materiais de Alojamento		280000,00		
		3		Material de Educação, Cultura, Recreio		70000,00		
		5		Material Honorífico e Representação		60000,00		
		6		Equipamentos de Secretaria		260000,00		
		7		Outros Bens Duradouros		80000,00	750000,00	
	4			<b>BENS NÃO DURADOUROS</b>				
		1		Combustivel e Lubrificantes		240000,00		
		2		Consumo de Secretaria		120000,00		
		3		Outros Bens Não Duradouros		100000,00	460000,00	
	5			<b>CONSERVAÇÃO E APROVEIT. DE BENS</b>		400000,00	400000,00	
	6			<b>DESP. GERAIS DE FUNCIONAMENTO</b>				
		1		Encargos Proprios das instalações		150000,00		
		2		Encargos com a Saude		42000,00		
		3		Locação de Bens		100000,00		
		4		Transportes e Comunicações		160000,00		
		5		Representações		560000,00		
		6		Publicidade e Propaganda		120000,00		
		7		Trabalhos Especiais Diversos		200000,00		
		12		Encargos Não Especificados		30000,00	1362000,00	
	7			<b>TRANSFERENCIAS SECTOR PUBLICO</b>				
		1		Assistencia na Doença		15000,00	15000,00	
	8			<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>		20000,00	20000,00	10492500,00
				<b>A Transportar:.....</b>				13296500,00

			<b>TRANSPORTE .....</b>				13296500,00
3			<b>CAMARA MUNICIPAL DESPESAS CORRENTES</b>				
	1		<b>Remuneração certas e permanentes</b>				
		1	Vencimento dos vereadores profissionalizados		3672000,00		
		2	Pessoal dos Quadros		2436000,00	6108000,00	
	2		<b>Outras despesas com o Pessoal</b>				
		1 a)	Horas Extraordinarias	120000,00			
		b)	Senhas de Presença	560000,00			
		c)	Participações e premios	60000,00			
		d)	Deslocações	500000,00			
		e)	Telefones Individuais	302000,00			
		f)	Subsídio renda de casa	120000,00			
		g)	Alimentação e Alojamento-Comp. e Encargos	120000,00			
		h)	Remunerações Por Serviços Auxiliares	180000,00			
		i)	Remunerações Diversas - em Numerario	180000,00			
		j)	Remunerações Diversas - em Especie	27000,00			
		k)	Remunerações Diversas - Previdencia Social	10000,00			
		l)	Remunerações Diversas - Compensação Encarg	85000,00	2264000,00	2264000,00	
	3		<b>BENS DURADOUROS</b>				
		1	Materiais de Alojamento		285000,00		
		2	Material de Educação, Cultura, Recreio		70000,00		
		3	Material Fabril, Oficina e Laboratorio		60000,00		
		4	Material Honorífico e Representação		60000,00		
		5	Equipamentos de Secretaria		400000,00		
		6	Outros Bens Duradouros		80000,00	955000,00	
	4		<b>BENS NÃO DURADOUROS</b>				
		1	Materia Prima Subsidiaria		100000,00		
		2	Combustivel e Lubrificantes		3500000,00		
		4	Alimentação roupas e calçados		30000,00		
		5	Consumo de Secretaria		620000,00		
		6	Outros Bens Não Duradouros		100000,00	4350000,00	
	5		<b>CONSERVAÇÃO E APROVEIT. DE BENS</b>		800000,00	800000,00	
	6		<b>DESP. GERAIS DE FUNCIONAMENTO</b>				
		1	Encargos Proprios das instalações		300000,00		
		2	Encargos com a Saude		50000,00		
		3	Locação de Bens		600000,00		
		4	Transporte e Comunicações		2000000,00		
		5	Representações		960000,00		
		6	Publicidade e Propaganda		120000,00		
		7	Trabalhos Especiais Diversos		200000,00		
		8	Estudos e Consultadoria		1000000,00		
		9	Encargos Com Policias		100000,00		
		10	Encargos Com Formação		1200000,00		
		11	Encargos com as Festividades do Municipio		1800000,00		
		12	Encargos Não Especificados		100000,00	8430000,00	
	7		<b>TRANSFERENCIAS</b>				
		1	<b>SECTOR PUBLICO</b>				
		a)	Assistencia na Doença	30000,00	30000,00		
		b)	Comparticipação nas Associações Municipais	460000,00	460000,00	490000,00	
			<b>A Transportar:.....</b>			23397000,00	13296500,00

3			<b>TRANSPORTE:.....</b>			23397000,00	13296500,00
	8	1	<b>TRANSFERENCIAS OUTROS SECTORES</b>				
		a)	Programa de Luta Contra Pobreza	12000000,00	12000000,00	12000000,00	
	9		<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>				
			<b>INVESTIMENTOS</b>				
		1	<b>Terrenos</b>				
		a)	Compra de terreno	1000000,00	1000000,00		
		2	<b>Construções Diversas</b>				
		a)	Construção e Equip./ de patrimónios Municipais	2000000,00			
		b)	Recuperação de estradas e caminhos vicinais	2600000,00			
		c)	Infraestruturas de Agua	1500000,00			
		d)	recuperação de poços	960000,00			
		e)	Electrificação rural	1507150,00			
		f)	Construção e recup. de polivalentes e placas desp	1000000,00			
		g)	Construção e equipamentos de jardins de infanci	1500000,00			
		h)	construção e recuperação de salas de aula	1900000,00			
		i)	Equipamento de infraestruturas de saude	1000000,00			
		j)	Construção de Habitações Sociais	3500000,00			
		k)	Construção da Biblioteca Municipal	3000000,00			
		l)	Construção do Pacos do Concelho	31894436,00			
		m)	Construção e Recuperação dos Mercados Munic	2000000,00			
		n)	Construções e reparações diversas	4000000,00	58361586,00		
			Maquinaria e Equipamentos		6000000,00	65361586,00	
	9	3	<b>TRANSF. SECTORES COOPERATIVO</b>				
			Exterior				
		a)	Construção e Equipamento / Escolas	1500000,00			
		c)	Construção de Polivalentes E Placas Desportivas	3500000,00	5000000,00	5000000,00	
	10		<b>PASSIVOS FINANCEIROS</b>				
		1	Amortizações Empréstimo por obrigações		10000,00		
		2	Amortizações Empréstimo a médio e longo prazo		1500000,00	1510000,00	107268586,00
			<b>A Transportar</b>				120565086,00

CAP	ART	Nº	AL	DESIGNAÇÃO	AL	Nº	ART	CAP
4				TRANSPORTE :.....				120565086,00
				<b>REPARTIÇÃO ADMINIST. E FINANCEIRA</b>				
				<b>DESPESAS CORRENTES</b>				
				<b>Remuneração certas e permanentes</b>				
	1		1	Pessoal dos Quadros		1918776,00		
			2	Pessoal em Comissão de Serviços		9415224,00		
			2	Salários do pessoal eventual		15325036,00		
			3	Pessoal em Qualquer Outra Situação		32500000,00	59159036,00	
	2			<b>Outras despesas com o Pessoal</b>				
			1	a) Abono Para Falhas	9000,00			
			2	b) Horas Extraordinarias	200000,00			
			3	c) Participações e premios	100000,00			
			4	d) Deslocações	350000,00			
			5	e) Telefones Individuais	200000,00			
			6	f) Alimentação, Alojamento, Compens. e Encargos	280000,00			
			7	g) Remunerações Por Serviços Auxiliares	100000,00			
			8	h) Remunerações Diversas - em Numerario	100000,00			
			9	i) Remunerações Diversas - em Especie	5000,00			
			10	j) Remunerações Diversas - Previdencia Social	285000,00			
			11	K) Remunerações Diversas - Compensação Encargos	145000,00	1774000,00	1774000,00	
	3			<b>BENS DURADOUROS</b>				
			1	Material de Educação, Cultura, Recreio		70000,00		
			2	Material Honorífico e Representação		60000,00		
			3	Equipamentos de Secretaria		500000,00		
			4	Outros Bens Duradouros		80000,00	710000,00	
	4			<b>BENS NÃO DURADOUROS</b>				
			1	Combustiveis e Lubrificantes		120000,00		
			3	Consumo de Secretaria		120000,00		
			3	Outros Bens Não Duradouros		100000,00	340000,00	
	5			<b>CONSERVAÇÃO E APROVEIT. DE BENS</b>		400000,00	400000,00	
	6			<b>DESP. GERAIS DE FUNCIONAMENTO</b>				
			1	Encargos Proprios das instalações		100000,00		
			2	Encargos com a Saude		50000,00		
			3	Locação de Bens		10000,00		
			4	Transporte e Comunicações		180000,00		
			5	Publicidade e Propaganda		60000,00		
			6	Trebalhos Especiais Diversos		100000,00		
			7	Encargos Não Especificados		100000,00	600000,00	
	7			<b>TRANSFERENCIAS</b>				
				<b>SECTOR PUBLICO</b>				
			1	a) Assistencia na Doença	100000,00	100000,00		
			1	b) Subvensão para os Serviços Aut.de Água e Saneamento	5000000,00	5000000,00	5100000,00	
	8			<b>Outras despesas correntes</b>				
				Assistencia na Doença aos Funcionários		20000,00		
			1	Seguro de Material		580000,00		
			2	Julgamento de Conta de Gerência		300000,00	900000,00	68983036,00
				<b>A Transportar:.....</b>				189548122,00

			TRANSPORTE .....				201166122,00
7			<b>GABINETE TÉCNICO MUNICIPAL</b>				
			<b>DESPESAS CORRENTES</b>				
	1		<b>Remuneração certas e permanentes</b>				
		1	Pessoal dos Quadros		100000,00		
		2	Pessoal em Qualquer Outra Situação		100000,00	200000,00	
	2		<b>Outras despesas com o Pessoal</b>				
		a)	Deslocações	60000,00			
		b)	Alimentação, Alojamento, Compens. e Encargos	40000,00			
		c)	Remunerações Por Serviços Auxiliares	300000,00			
		d)	Remunerações Diversas - Compensação Encargos	45000,00	445000,00	445000,00	
	3		<b>BENS DURADOUROS</b>				
		1	Material de Educação, Cultura, Recreio		70000,00		
		2	Material Honorífico e de Representação		60000,00		
		3	Equipamentos de Secretaria		240000,00		
		4	Outros Bens Duradouros		80000,00	450000,00	
	4		<b>BENS NÃO DURADOUROS</b>				
		1	Combustíveis e Lubrificantes		60000,00		
		2	Consumo de Secretaria		160000,00		
		3	Outros Bens não Duradouros		80000,00	300000,00	
	5		<b>CONSERVAÇÃO E APROVEIT. DE BENS</b>		400000,00	400000,00	
	6		<b>DESP. GERAIS DE FUNCIONAMENTO</b>				
		1	Encargos Proprios das instalações		30000,00		
		2	Encargos com a Saude		50000,00		
		3	Locação de Bens		10000,00		
		4	Transporte e Comunicações		300000,00		
		5	Publicidade e Propaganda		120000,00		
		6	Trabalhos Especiais Diversos		120000,00		
		7	Encargos Não Especificados		200000,00	830000,00	
	7		<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>				
			<b>TRANFERÊNCIA SECTOR PÚBLICO</b>				
		1	Assistência na Doença aos Funcionários		30000,00	30000,00	2655000,00
			<b>A Transportar:.....</b>				203821122,00

CAP	ART	Nº	AL	DESIGNAÇÃO	AL	Nº	ART	CAP
5				<b>TRANSPORTE .....</b> <b>PROM. SOCIAL, DES. COMUM. E COM. FIMINIA</b> <b>DESPESAS CORRENTES</b>				189548122,00
	1			<b>Remuneração certas e permanentes</b>				
		1		Pessoal dos Quadros		100000,00		
		2		Pessoal em Qualquer Outra Situação		100000,00	200000,00	
	2			<b>Outras despesas com o Pessoal</b>				
		1	a)	Horas Extraordinárias	393000,00			
			b)	Deslocações	80000,00			
			c)	Alimentação, Alojamento, Compens. e Encargos	60000,00			
			d)	Vestuaros e Artigos Pessoais	5000,00			
			e)	Vestuaros e Artigos Pessoais, Compensação encargos	20000,00			
			f)	Remunerações Por Serviços Auxiliares	30000,00			
			g)	Remunerações Diversas - em Numerario	45000,00			
			h)	Remunerações Diversas - em Especie	5000,00			
			i)	Remunerações Diversas - Previdencia Social	100000,00			
			j)	Remunerações Diversas - Compensação Encargos	145000,00	883000,00	883000,00	
	3			<b>BENS DURADOUROS</b>				
		3		Material de Educação, Cultura, Recreio		70000,00		
		5		Equipamentos de Secretaria		100000,00		
		6		Outros Bens Duradouros		40000,00	210000,00	
	4			<b>BENS NÃO DURADOUROS</b>				
		1		Combustiveis e Lubrificantes		120000,00		
		2		Consumo de Secretaria		60000,00		
		3		Outros Bens Não Duradouros		10000,00	190000,00	
	5			<b>CONSERVAÇÃO E APROVEIT. DE BENS</b>		400000,00	400000,00	
	6			<b>D. GERAIS DE FUNCIONAMENTO</b>				
		1		Encargos Proprios das instalações		30000,00		
		2		Encargos com a Saude		10000,00		
		3		Transporte e Comunicações		60000,00		
		4		Trabalhos Especiais Diversos		90000,00		
		5		Encargos Não Especificados		60000,00	250000,00	
	7			<b>TRANSF. OUTROS SECTORES</b>				
		1		Assistencia na Doença aos Funcionários		30000,00		
		2		Apoio Social aos Grupos Culturais e Desportivos		1500000,00		
		3		Apoio ás Actividades Recreativas e Culturais		1000000,00		
		4		Apoio para construção e reparação de casas		3000000,00		
		5		Apoios escolares		1000000,00		
				Apoio Social Diversos		1000000,00	7530000,00	9663000,00
				<b>A Transportar:.....</b>				199211122,00

CAP	ART	Nº	AL	DESIGNAÇÃO	AL	Nº	ART	CAP
6				<b>TRANSPORTE .....</b> <b>SERV. DE SANEAM. AMB. E URBANISMO</b> <b>DESPESAS CORRENTES</b>				199211122,00
	1			<b>Remuneração certas e permanentes</b>				
		1		Pessoal dos Quadros		100000,00		
		2		Pessoal em Qualquer Outra Situação		100000,00	200000,00	
	2			<b>Outras despesas com o Pessoal</b>				
			a)	Deslocações	80000,00			
			b)	Alimentação, Alojamento, Compens. e Encargos	60000,00			
			c)	Vestuaros e Artigos Pessoais	5000,00			
			d)	Vestuaros e Artigos Pessoais, Compensação encargos	20000,00			
			e)	Remunerações Por Serviços Auxiliares	120000,00			
			f)	Remunerações Diversas - Previdencia Social	100000,00			
			g)	Remunerações Diversas - Compensação Encargos	60000,00	445000,00	445000,00	
	3			<b>BENS DURADOUROS</b>				
		1		Material de Educação, Cultura, Recreio		70000,00		
		2		Equipamentos de Secretaria		100000,00		
		3		Outros Bens Duradouros		40000,00	210000,00	
	4			<b>BENS NÃO DURADOUROS</b>				
		1		Combustiveis e Lubrificantes		120000,00		
		2		Consumo de Secretaria		60000,00		
		3		Outros Bens Não Duradouros		10000,00	190000,00	
	5			<b>CONSERVAÇÃO E APROVEIT. DE BENS</b>		400000,00	400000,00	
	6			<b>DESP. GERAIS DE FUNCIONAMENTO</b>				
		1		Encargos Proprios das instalações		30000,00		
		2		Encargos com a Saude		10000,00		
		3		Transporte e Comunicações		260000,00		
		4		Trabalhos Especiais Diversos		80000,00		
		5		Encargos Não Especificados		100000,00	480000,00	
	7			<b>TRANSFERENCIAS SECTOR PUBLICO</b>				
		1		Assistencia na Doença		30000,00	30000,00	1955000,00
				<b>A Transportar:.....</b>				201166122,00

CAP.	ART.	Nº	AL.	DESIGNAÇÃO	AL.	Nº	ART.	CAP.
				<b>TRANSPORTE .....</b>				203821122,00
8	1			<b>DESPESAS COMUNS</b>				
		1		Despesas Ano Economicos Findos		10000000,00		
		2		Pensao de Aposentação		1120000,00		
		3		Pensão de Invalidez		490000,00		
		4		Pensão de Sobrevivência		180000,00		
		5		Dotação Previsional		6000000,00		
		6		Encargos previsionais com o pessoal		1500000,00		
		7		Abono de Familia		400000,00		
		8		Restituições e Indeminizações		100000,00		
		9		Acidente em Serviços		170000,00		
		10		Condenações Judiciais		100000,00	20060000,00	20060000,00
9				<b>CONTAS DE ORDEM</b>				
	1			<b>Consignação de Receltas</b>				
		1	a)	Receitas do Estado Cobradas Pelo Municipio	4260000,00			
			b)	Descontos Efectuados - P. S	300000,00			
						4560000,00	4560000,00	
	2	1		<b>Serviços Autónomos</b>				
			a)	Serviços Autónomos de Água e Saneamento	31240000,00	31240000,00	31240000,00	35800000,00
				<b>TOTAL GERAL.....</b>				259681122,00

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

## RESUMO DAS RECEITAS

CAP	DESIGNAÇÃO DE RECEITAS	Valores	
		milhares de escudos	%
	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
1	IMPOSTOS DIRECTOS	5 102 000,00	1,96 %
2	IMPOSTOS INDIRECTOS	3 461 000,00	1,33 %
3	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	5 921 000,00	2,28 %
4	RENDIMENTO DA PROPRIEDADE	4 600 000,00	1,77 %
5	TRANSFERENCIAS CORRENTES	73 631 415,00	28,35 %
6	VENDA DE BENS DURADOUROS	2 623 000,00	1,01 %
7	VENDAS SERV. BENS N/ DURADOUROS	14 893 000,00	5,74 %
8	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6 050 000,00	2,33 %
	<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>116 281 415,00</b>	<b>44,78 %</b>
	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
9	VENDAS DE BENS E INVESTIMENTOS	27 129 707,00	10,45 %
10	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	9 020 000,00	3,47 %
12	Passivos Financeiros	67 800 000,00	26,11 %
13	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3 600 000,00	1,39 %
14	REPOSIÇÕES	50 000,00	0,02 %
	<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>107 599 707,00</b>	<b>41,44 %</b>
15	CONTAS DE ORDEM	35 800 000,00	13,79 %
	<b>TOTAL DE REC. DE CONTAS DE ORDEM</b>	<b>35 800 000,00</b>	<b>13,79 %</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>259 681 122,00</b>	<b>100,00 %</b>

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

## VARIAÇÕES DOS VALORES EM 2003

CAP	DESIGNAÇÃO DE RECEITAS	Valores milhares de escudos		Variações %
		2002	2003	
	<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
1	IMPOSTOS DIRECTOS	2 902 000,00	5 102 000,00	0,85 %
2	IMPOSTOS INDIRECTOS	3 161 000,00	3 461 000,00	0,12 %
3	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	4 341 000,00	5 921 000,00	0,61 %
4	RENDIMENTO DA PROPRIEDADE	2 600 000,00	4 600 000,00	0,77 %
5	TRANSFERENCIAS CORRENTES	58 200 000,00	73 631 415,00	5,94 %
6	VENDA DE BENS DURADOUROS	2 000 000,00	2 623 000,00	0,24 %
7	VENDAS SERV. BENS N/ DURADOUROS	10 016 000,00	14 893 000,00	1,88 %
8	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	550 000,00	6 050 000,00	2,12 %
	<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>83 770 000,00</b>	<b>116 281 415,00</b>	<b>12,52 %</b>
	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
9	VENDAS DE BENS E INVESTIMENTOS	9 000 000,00	27 129 707,00	6,98 %
10	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	7 020 000,00	9 020 000,00	0,77 %
12	Passivos Financeiros	78 030 000,00	67 800 000,00	-3,94 %
13	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	15 000,00	3 600 000,00	1,38 %
14	REPOSIÇÕES	600 000,00	50 000,00	-0,21 %
	<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>94 665 000,00</b>	<b>107 599 707,00</b>	<b>4,98 %</b>
15	CONTAS DE ORDEM	63 460 000,00	35 800 000,00	
	<b>TOTAL DE REC. DE CONTAS DE ORDEM</b>	<b>63 460 000,00</b>	<b>35 800 000,00</b>	<b>-10,65 %</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>241 895 000,00</b>	<b>259 681 122,00</b>	<b>6,85 %</b>

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

## RESUMO DAS DESPESAS

CAP	DESIGNAÇÃO	Valores	ART
		Em milhares de escudos	%
1	ASSEMBLEIA MUNICIPAL	2 804 000,00	1,08 %
2	PRESIDENCIA DA CAMARA	10 492 500,00	4,04 %
3	CAMARA MUNICIPAL	107 268 586,00	41,31 %
4	REPARTIÇÃO ADMINIST. E FINANCEIRA	68 983 036,00	26,56 %
5	PROM. SOCIAL, DES. COMUM. E COM. FIMININA	9 663 000,00	3,72 %
6	SERV. DE SANEAM. AMB. E URBANISMO	1 955 000,00	0,75 %
7	GABINETE TECNICO MUNICIPAL	2 655 000,00	1,02 %
8	DESPESAS COMUNS	20 060 000,00	7,72 %
9	CONTAS DE ORDEM	35 800 000,00	13,79 %
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>259 681 122,00</b>	<b>100,00 %</b>

## ANÚNCIO JUDICIAIS E OUTROS

— O —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**
**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE.

## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de seis folhas estão conformes os originais, na qual foi feita a cessão de quotas, e Divisão da sociedade por quotas de responsabilidade limitada & Empreendimentos Turísticos, Lda.

## CESSÕES DE QUOTAS E DIVISÃO

Aos dezoito dias do mês de Outubro do ano dois mil e dois, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial sito na encosta do Parque Cinco de Julho, perante mim licenciada, Maria Albertina Tavares Daurte, Notária substituta, no impedimento do respectivo Notário Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires, por se encontrar de férias, compareceram como outorgantes:

*Primeiro* — Carlos Alberto Alves Macela Corte Real, casado, natural de freguesia de Nossa Senhora do Pópulo - Caldas da Rainha - Portugal, residente nesta cidade, titular do bilhete de identidade número 79243229 de 13 de Agosto de 1999, emitido pelos serviços de Identificação de Lisboa, que outorga na qualidade de procurador em nome e representação de:

- a) Sociedade anónima denominada ENGIL III - INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS E CONSTRUÇÕES, S. A., com sede no edifício Maria Fórum, Avenida Arriaga, número setenta e sete, primeiro andar, sala cento e três, freguesia da Sé, Concelho de Funchal, com o capital social de oitocentos e cinquenta mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da zona Franca da Madeira sob o número dois mil novecentos e trinta e seis, conforme procuração de dez de Outubro de dois mil e dois, na qualidade de sócia da sociedade denominada EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LDA., com sede na cidade da Praia, o capital social de cinquenta e dois milhões e quinhentos mil escudos, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Região da Praia sob o número trezentos e cinquenta e dois, conforme certidão de um de Julho do corrente ano;
- b) Sociedade anónima denominada ENGIL — SOCIEDADE DE CONTRUÇÕES CIVIL, S. A., com sede na Rua Mário Dionísio, número dois, Linda-a-Velha, com o capital social de cinquenta milhões de euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número oito mil novecentos e oito — Oeiras, conforme procuração de dez de Outubro de dois mil e dois, na qualidade de sócia da sociedade de EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LDA., com sede nesta cidade da Praia, o capital social de cinquenta e dois milhões e quinhentos mil escudos, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Região da Praia sob o número trezentos e cinquenta e dois, conforme certidão de um de Julho do corrente ano.

*Segundo* — Sr. Custódio Gomes Ramos, casado no regime de comunhão geral com Ilda Diniz Lucas, natural de Almada - Portugal, residente em Algés - Oeiras - Portugal, de passagem por esta cidade da Praia, titular do Bilhete de Identidade número 6774255 de 6 de Janeiro de 1999, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

*Terceiro* — António Joaquim Pereira Ramos, casado no regime de comunhão de adquiridos, com Esmeralda da Conceição Ferreira Ramos, natural de Santo Estevão - Alenquer - Portugal, residente

em Atouguia da Baleia - Peniche, de passagem por esta cidade da Praia, titular do Bilhete de Identidade número 2086264 de 27 de Setembro de 1999, emitido em Leiria, que outorga por si e em nome e representação do Senhor António Filipe Dias da Costa, casado, no regime de comunhão de adquiridos, com Maria Fernanda Lisboa Carvalho da Costa, natural de Alenquer, residente em Peniche, conforme procuração de vinte e cinco de Setembro de dois mil e dois.

*Quarto* — Sr. José Rui Lucas Ramos, solteiro, maior, natural de Beira - Moçambique, residente em Praínha - Praia, titular de Bilhete de Identidade número 9068204, de 12 de Julho de 1999, emitido pelos Serviços de Identificação de Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos respectivos bilhetes de identidade acima referidos, bem como as qualidades e os poderes para o acto em que o primeiro e terceiro outorgante intervém pelas procurações supras referidas.

Pelo primeiro outorgante na referida qualidade foi dito:

Que as suas representadas não as únicas e actuais sócias da sociedade EMPREENDIMENTOS TURÍSTICAS, LDA, com sede na cidade da Praia, com o capital de cinquenta e dois milhões e quinhentos mil escudos, integralmente realizado e dividido em duas quotas, sendo uma de setenta por cento pertencente a ENGIL III - INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS, SA, uma de trinta por cento pertencente a ENGIL SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES CIVIL, SA, matriculada na Conservatória dos Registos da Região da Praia, sob o número trezentos e cinquenta e dois conforme certidão acima referida, exibida.

Que pela presente escritura as suas representadas das alíneas:

- a) ENGIL III - INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS, SA, cede a António Joaquim Pereira Ramos, António Filipe Dias Costa e José Rui Lucas Ramos, a sua quota de setenta por cento detém na sociedade EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA, pelo preço global de noventa e seis milhões quatrocentos e oitenta e um mil oitocentos e setenta e cinco escudos, pago pelo cessionário à cedente fora deste acto, funcionando a assinatura aposta neste contrato como quitação bastante, apartando-se da sociedade.
- b) ENGIL - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES CIVIL, SA, cede a Custódio Gomes Ramos a sua quota de trinta por cento que detém na sociedade EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA, pelo preço global de quarenta e um milhões trezentos e quarenta e nove mil trezentos e setenta e cinco escudos, pago pelo cessionário à cedente fora deste acto, funcionando a assinatura apostado neste contrato como quitação bastante, apartando-se da sociedade.

E pelos cessionários António Joaquim Pereira Ramos, António Filipe Dias Costa e José Rui Lucas Ramos, foi dito que aceitam a presente cessão e dividem a referida quota de setenta por cento no valor nominal de noventa e seis milhões quatrocentos e oitenta e um mil oitocentos e setenta e cinco escudos, que passaram a deter na sociedade EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA, em três novas quotas sendo:

- a) Trinta por cento do capital social passa a pertencer ao sócio António Joaquim Pereira Ramos, no valor nominal de quinze milhões setecentos e cinquenta mil escudos;
- b) Trinta por cento de capital social, passa a pertencer ao sócio António Filipe Dias da Costa, no valor nominal de quinze milhões setecentos e cinquenta mil escudos;
- c) Dez por cento do capital social, passa a pertencer ao sócio José Rui Lucas Ramos, no valor nominal de cinco milhões duzentos e cinquenta mil escudos.

Pelos cessionários foi dito que em consequência das cessões e divisão das quotas, o artigo quinto do pacto social, passa a ter a seguinte nova redacção:

## Artigo Quinto

O capital social é de cinquenta e dois milhões e quinhentos mil escudos, repartindo em quatro quotas assim distribuídas:

1. Uma quota de quinze milhões setecentos e cinquenta mil escudos pertencente a Custódio Gomes Ramos, correspondente a trinta por cento do capital social.

2. Uma quota de quinze milhões setecentos e cinquenta mil escudos, pertencente a António Joaquim Pereira Ramos, correspondente a trinta por cento do capital social.

3. Uma quota no valor de quinze milhões setecentos e cinquenta mil escudos, pertencente a António Filipe Dias Costa, correspondente a trinta por cento do capital social.

4. Uma quota no valor de cinco milhões duzentos e cinquenta mil escudos, pertencente a José Rui Lucas Ramos, correspondente a dez por cento do capital social.

Arquiva-se: Três procurações.

Exibiu-se Certidão Comercial de 1 de Julho de 2002, passada pela Conservatória dos Registos da Praia.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes e na presença simultânea de todos aos quais expliquei o seu conteúdo e alcance e adverti aos outorgantes que deverão promover o registo deste acto no prazo de noventa dias.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e nove do mês de Outubro do ano dois mil e dois. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

#### Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO: DR. JORGE PEDRO RODRIGUES PIRES

O Signatário Ajudante do Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia.

#### CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;

DOIS — Que foi extraído neste Cartório da escritura exarada de folhas oito verso a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas número cento e catorze barra B.

TRÊS — Que ocupa treze folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

#### CONTA:

Art. 17º, nº 1 .....	75\$00
Art. 28º, nº 1, b) .....	75\$00
Selo de acto .....	18\$00
C. G. J. ....	15\$00
Reembolso .....	130\$00
Impresso .....	15\$00
Total .....	348\$00

(São trezentos e quarenta e oito escudos).

Registada sob o nº 2919/2002.

#### SOCIEDADE

No dia vinte de Janeiro do ano dois mil e um, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial, sito na Encosta do Parque 5 de Julho, perante mim, licenciado Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires respectivo Notário, compareceram:

Sr. Hipólito Mendes Pires, natural de Lisboa — Portugal, casado sob o regime de separação de bens com Isabel Maria Coelho Alves Mendes Pires, residente em Lisboa de passagem por esta cidade e que outorga por si em representação, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, de:

a) A sociedade comercial anónima denominada HIPOGEST — Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA/NIPC 502507330, com sede social na Rua da Palmeira, número um e Uma — Loja Freguesia das Mercês, o capital social de quatrocentos e dezanove milhões cento e cinquenta mil escudos, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial de Lisboa — Segunda Secção, sob o número mil setecentos e noventa e quatro, conforme certidão, certificado de vinte e sete de Novembro do ano dois mil, que me foi exibido;

b) Sociedade Comercial anónima denominada Sociedade Hispânica de Automóveis, SA, NIPC 501083545, com a sede social na Rua Nova de São Mamede, vinte e oito, Lisboa, o capital social de um bilhão e quinhentos milhões de escudos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 00607, conforme certidão certificado de quatro de Dezembro do ano dois mil, também que me foi exibida.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do Passaporte número Z-582029, de treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um, emitido pelo Consulado Geral de Portugal, em Suíça, bem como a qualidade a suficiência de poderes para o acto pelas certidões supra mencionadas.

Pelo primeiro outorgante, e na qualidade em que figura foi dito:

Que ele outorgante e as suas representadas já referenciada celebraram entre si um contrato de sociedade comercial anónima «SHA, SOCIEDADE HISPÁNICA DE AUTOMÓVEIS DE CABO VERDE», da qual vão ser sócios com a sede social em Tira-Chapéu — Cidade da Praia, o capital social subscrito de cinquenta milhões de escudos e integralmente realizado em dinheiro, sendo representado em cinquenta mil acções, de valor nominal de mil escudos cada uma, tendo como objecto social principal a importação, comercialização e distribuição de automóveis de passageiros e mercadorias, tratores, maquinaria industrial e agrícola, acessórios e peças bem como a prestação de serviço de reparação, montagem e assistência técnica relativos e tais equipamentos e materiais, podendo ainda exercer qualquer outra actividade relacionada com o seu objecto principal.

Que a distribuição do capital social é feita nos seguintes moldes:

Hipólito Mendes Pires, com dezasseis milhões de escudos.

SOCIEDADE HISPÁNICA DE AUTOMÓVEIS, SA, com dezoito milhões de escudos;

HIPOGEST — Sociedade Gestora de Participação Social, com dezasseis milhões de escudos.

Que o pacto social da sociedade reger-se-á pelo presente contrato e pelas disposições do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado vigente que faz parte integrante da presente escritura, cujo conteúdo diz conhecer e aceitar integralmente para si e para as suas representadas pelo que dispensa a sua leitura, documento este, que arquivado rubricado e assinado por mim Notário e pelo outorgante.

Arquivo: Documento Complementar.

Certidão de Admissibilidade.

Fiz a leitura em voz alta e clara ao outorgante e a explicação dos seus conteúdos e efeitos e alcance e ainda adverti da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de sociedade comercial anónima denominada «SHA — SOCIEDADE HISPÁNICA DE AUTOMÓVEIS DE CABO VERDE S.A.R.L.», lavrada no livro de notas para escritura diversas nº cento e catorze barra B de folhas oito verso a folha dez, do Cartório Notarial da Praia.

**CAPÍTULO I**

**Firma, duração, sede e objecto**

**Artigo 1º**

1. É constituída, nos termos dos presente estatutos, uma sociedade anónima, denominada "SHA – SOCIEDADE HISPÁNICA DE AUTOMÓVEIS DE CABO VERDE", adiante designada por «sociedade»;

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo 2º**

1. A Sociedade tem sede em Tira-Chapéu, Cidade da Praia.

2. Pode o Conselho de Administração, mediante prévia autorização da Assembleia Geral, proceder à mudança da sede para qualquer ponto do território nacional.

3. O Conselho de Administração pode criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou quaisquer formas de representação.

**Artigo 3º**

1. A Sociedade tem por objecto principal a importação, comercialização, e distribuição de automóveis de passeios e mercadorias, tractores, maquinaria industrial e agrícola, seus respectivos acessórios e peças, bem como a prestação de serviços de reparação, montagem e assistência técnica relativos a tais equipamentos e materiais, podendo ainda exercer qualquer outra actividade relacionada com o seu objecto principal.

2. A Sociedade pode participar em sociedade de qualquer natureza ou objecto, associações ou agrupamentos complementares de empresas.

**CAPÍTULO II**

**Capital, acções e obrigações**

**Artigo 4º**

1. O capital social é de cinquenta milhões de escudos e está representado por cinquenta mil acções, no valor nominal de mil escudos cada uma.

2. As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis a pedido e a expensas dos accionistas interessados.

3. Poderão ser emitidos títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e de cinco mil acções.

4. O Conselho de Administração pode emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

5. A Sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 5º**

1. O aumento do capital social depende de deliberação do Conselho de Administração.

2. Nos aumentos de capital social por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das participações sociais de que forem titulares à data da deliberação.

**Artigo 6º**

O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado de forma seguinte:

a) A Sociedade Hispânica de Automóveis S.A., com dezoito milhões de escudos;

b) A Hipogest – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., com dezasseis milhões de escudos;

c) Hipólito Mendes Pires, com dezasseis milhões de escudos.

**Artigo 7º**

A transmissão de acções, quer entre vivos quer por morte, é livremente permitida, observadas as formalidades prescritas na lei.

**CAPÍTULO III**

**Órgãos sociais**

**SECÇÃO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 8º**

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por período de três anos, renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

**SECÇÃO II**

**Assembleia geral**

**Artigo 9º**

1. A assembleia geral é composta pelos accionistas com direito a voto.

2. A cada 100 acções corresponde um voto em assembleia geral.

3. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número necessário ao exercício de voto.

4. Poderão participar nos trabalhos da assembleia geral, sem direito a voto, os membros do conselho de administração e o Fiscal Único.

5. Qualquer accionista com direito a voto pode fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, cabendo a este apreciar a autenticidade da mesma.

6. Não são consideradas para o efeito de participação em assembleia geral as transmissões de acções efectuadas durante os oito dias que procedem a reunião de cada assembleia, em primeira convocação.

**Artigo 10º**

Compete à Assembleia Geral, para além do disposto na lei e nos presentes estatutos:

a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do Fiscal Único e decidir sobre a aplicação dos resultados;

b) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;

c) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração e o Fiscal Único;

d) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;

e) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

## Artigo 11º

1. A assembleia geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração, Fiscal Único ou accionista ou grupo de accionistas detentores de, pelo menos, dez por cento do capital, o julguem necessário.

2. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de trinta dias.

## SECÇÃO III

## Conselho de administração

## Artigo 12º

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um Conselho de Administração, constituído por três ou cinco membros, nomeados pela Assembleia Geral.

2. Ficam desde já nomeados como membros do Conselho de Administração, com dispensa de caução, Hipólito Mendes Pires, que preside, Duarte Maria de Almeida e Vasconcelos Calheiros e Carlos Eduardo Geraldês Barba de Henriques Lebre.

3. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira, seja qual for o montante, basta a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou de dois administradores.

4. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos e documentos estranhos aos fins sociais, ficando os seus autores responsáveis pelos prejuízos que causarem à sociedade.

5. Em assunto de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

## Artigo 13º

Ao Conselho de Administração compete, além das funções que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- c) Adquirir sociedades, vender ou, por outra forma alienar ou onerar direitos e bens, móveis ou imóveis;
- d) Constituir sociedades, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- f) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos órgãos sociais.

## Artigo 14º

1. Compete, especialmente, ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do conselho de administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;

c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo administrador designado para o efeito, por deliberação do Conselho de Administração.

## Artigo 15º

1. O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença de maioria dos seus membros em exercício, salvo motivo de urgência, como tal reconhecido pelo presidente, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou por procuração passada a outro administrador.

2. O Conselho de Administração reúne-se mensalmente e sempre que convocado pelo presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente ou quem o substituir voto de qualidade.

4. O Conselho de Administração pode deliberar por escrito, independentemente de reunião, desde que haja unanimidade.

## Artigo 16º

O Conselho de Administração pode delegar poderes, nos termos da lei comercial em vigor, e constituir mandatários que obriguem a sociedade no âmbito e termos do respectivo mandato

## Artigo 17º

O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processo mecânicos ou chancela.

## Artigo 18º

As remunerações dos administradores serão fixados pela Assembleia Geral.

## SECÇÃO IV

## Conselho fiscal

## Artigo 19º

A fiscalização da actividade da sociedade compete a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral.

## Artigo 20º

As funções do Fiscal Único poderão ser atribuídas a empresas de auditoria de reconhecida idoneidade.

## CAPÍTULO IV

## Disposições gerais e Finais

## Artigo 21º

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

## Artigo 22º

Fica desde já autorizado o Presidente do Conselho de Administração Hipólito Mendes Pires a proceder à aquisição de um imóvel situado em Tira-Chapéu, Cidade da Praia, destinado a servir de instalações dos serviços da sociedade, pelo preço e nas condições que entender por conveniente.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 9 de Fevereiro do ano dois mil e um. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

NOTÁRIO: DR. JORGE PEDRO RODRIGUES PIRES

**EXTRACTO**

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por dezassete folhas está conforme com o original extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas setenta e um, do livro de notas para escritura diversas número trinta e quatro barra D, deste Cartório a meu cargo em que foi constituída entre José Vaz Monteiro e outros, uma Associação Funerária "Joaquim Delgado sem fins lucrativas nos termos seguinte.

**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**Denominação e duração**

**Artigo 1º**

É constituída por tempo indeterminado, a Associação Funerária adiante designada por Associação Funerária "Joaquim Delgado" que rege pelos presentes Estatutos.

**Artigo 2º**

**Sede**

A Associação tem a sua Sede em Achadinha Baixo, freguesia de Nº.Srª. da Graça, Concelho da Praia e, pode ter representações em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

**Artigo 3º**

**Fins**

A Associação é de carácter social, sem fins lucrativos e, tem por objectivo apoiar os seus associados, socorrê-los nas suas necessidades, designadamente, em casos da morte do associado e do seu agregado familiar e, de outros possíveis benefícios que a Associação poderá vir a implementar, de acordo com os Estatutos e Regulamentos.

**Artigo 4º**

**Fundos de Associação**

1. O património inicial da associação é de 105.000\$00.

2. O fundo da associação, é constituído por somatório das jóias e quotas dos associados, doação e dos outros possíveis proventos que se possam angariar.

**CAPÍTULO II**

**Secção I**

**Artigo 5º**

**Associados**

Pode ser associado de Associação Funerária "Joaquim Delgado", todas as pessoas singulares e colectivas, adultas e, órfãos menores de 14 anos de idade, devidamente representados pelo seu tutor ou pelo seu responsável directo.

**Artigo 6º**

São considerados associados todas as pessoas que estejam inscritas na Associação, que aceitem e cumpram as normas estatuídas.

**SECÇÃO II**

**Artigo 7º**

**Direitos e Deveres de Associados**

1.- São direitos dos associados:-

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos da Associação;

- b) Participar nas actividades da Associação e colaborar em tudo que for incumbido;
- c) Receber o subsídio que tem direito pelo falecimento do seu agregado familiar e, bem assim, dos outros possíveis benefícios e regalias que a Associação vir a implementar;
- d) Participar nas deliberações dos Órgãos da Associação;
- e) Sugerir, opinar, propor e criticar, construtivamente, os Órgãos da Associação;
- f) Conhecer, convenientemente, todas as regras e normas dos Estatutos e Regulamentos;
- g) Exercer com abnegação, compromissos, interesses, zelo e dedicação as funções e outras actividades da Associação que lhes forem confiadas;
- h) Recorrer da decisão da Direcção à Assembleia Geral pela pena aplicada;
- i) Pedir por escrito a sua demissão de associado.

**Artigo 8º**

1. São deveres dos associados:-

- a) Pagar jóia e quotas pontualmente e dentro do prazo estabelecido;
- b) Desempenhar, gratuitamente, com zelo e abnegação, qualquer cargo e outros serviços a que tenham sido eleitos e ou incumbidos pela Associação;
- c) Cumprir as normas dos Estatutos, Regulamentos e, das deliberações dos Órgãos da Associação; e
- d) Comparecer, com assiduidade, pontualidade e participar activamente nas reuniões da Associação.

**CAPÍTULO III**

**Secção I**

**Artigo 9º**

**Perda e Qualidade de Associados**

1.- Os associados extinguem-se por:-

- a) Falecimento;
- b) Desistência;
- c) Violarem, reiteradamente, os seus direitos ou que tenham lesado os interesses da Associação;
- d) Os que forem punidos com a pena de suspensão; e
- e) Os que, deliberadamente, não pagarem quotas durante mais de três meses seguidos e consecutivos sem, nenhuma justificação ou motivos justificáveis;

**Secção II**

**Artigo 10º**

**Regime Disciplinar**

1. Os associados podem incorrer em sanção disciplinar consoante a gravidade da infracção cometida e, de entre outras a saber:-

- a) Quando, não cumprirem de forma injustificada as obrigações e os deveres previstos no artigo 8º destes Estatutos;
- b) Não acatarem as decisões e as deliberações determinadas pelos Órgãos da Associação; e
- c) Praticarem actos lesivos aos interesses da Associação e dos associados.

## Artigo 11º

**Sanção Disciplinar**

1. Aos associados podem ser aplicados as seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Suspensão temporária, até 90 dias; e
- c) Expulsão.

2. Nenhuma das sanções referidas nas alíneas do número anterior, poderão ser aplicadas ao associado sem a garantia da defesa por escrito, excepto a sanção prevista na alínea a) deste artigo.

3. Incorrem na pena de admoestação verbal, os associados que praticarem actos leves e que não tenham trazido prejuízo para a Associação e para os associados.

4. Incorrem na pena de suspensão temporária, os associados que deliberadamente, faltarem respeito que fere a dignidade da Associação e dos Associados.

5. Incorrem na pena de expulsão, os associados que deixarem de pagar quotas deliberadamente e sem qualquer justificação e que, não tenham acatado as normas estatuídas no artigo 8º destes Estatutos.

## Artigo 12º

1. A aplicação das penas é da competência da Direcção, ouvida previamente, o Conselho Fiscal e de Disciplina.

2. O associado acusado, tem um prazo de 10 dias úteis, para apresentar a sua defesa, por escrito, a contar da data do conhecimento da pena em acusação aplicada.

3. O associado, poderá recorrer da decisão punitiva da Direcção à Assembleia Geral, no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data do conhecimento da pena aplicada.

## CAPÍTULO III

## SECÇÃO I

## Artigo 13º

**Órgãos**

— São Órgãos da Associação:-

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- b) Conselho Fiscal e de Disciplina.

## SECÇÃO II

## Artigo 14º

1. A Assembleia Geral é o Órgão máximo da Associação e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

2. A mesa de Assembleia Geral é eleita por dois anos e é constituída por:-

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

3. O presidente é substituído na sua ausência pelo vice-presidente e, na falta deste o secretário assumirá a responsabilidade da presidência, nos casos meramente de expediente geral.

## Artigo 15º

1. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, três vezes ao ano, nomeadamente, nos meses de Janeiro, Março e Setembro.

2. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante a convocação do presidente da mesa, da solicitação da Direcção ou ainda, a pedido de 20 associados.

## Artigo 16º

**Quorum**

1. A Assembleia geral não poderá deliberar validamente, sem a presença da metade e mais um dos seus associados inscritos e em pleno gozo dos seus direitos.

2. Faltando o quorum na primeira reunião de Assembleia será convocada, de imediato, uma nova reunião, no prazo máximo de 15 dias para deliberar e decidir sobre o assunto em discussão, com o qualquer número de associados presentes, após uma hora do início da mesma reunião.

## SECÇÃO III

## Artigo 17º

**Competência**

1. Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos Órgãos da Assembleia;
- b) Apreciar e aprovar as contas apresentadas pela Direcção;
- c) Apreciar as actividades dos restantes Órgãos;
- d) Apreciar os pedidos de demissão dos membros dos Órgãos quando estes solicitarem;
- e) Apreciar e aprovar as alterações dos Estatutos e Regulamentos apresentados pela Direcção para o efeito;
- f) Fixar e alterar o montante da jóia e quota apresentado pela Direcção;
- g) Exercer as demais funções previstas nos Estatutos e Regulamentos.

## Artigo 18º

**Competência do Presidente da Mesa de Assembleia Geral**

1.- Compete ao presidente da mesa de Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b).- Velar pela escrupulosa observância dos Estatutos e Regulamentos;
- c) Conduzir os trabalhos de Assembleia Geral;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estatuídas.

## CAPÍTULO IV

## Secção I

## Artigo 19º

**Direcção**

1. A direcção é o Órgão executivo e administrativo da Associação, eleita por dois anos.

2. A Direcção é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;

d) Um Tesoureiro; e

e) Um vogal.

Artigo 20º

**Sessões**

1. A Direcção reúne-se em sessões ordinárias mensalmente;

2. A Direcção reúne-se em sessão extraordinária mediante convocação do presidente ou ainda, da solicitação dos respectivos membros.

Artigo 21º

**Quorum**

A Direcção só pode deliberar validamente com a presença da metade e mais um dos seus membros.

Artigo 22º

**Votação**

A Direcção delibera por maioria simples dos seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade.

**SECÇÃO II**

Artigo 23º

**Competência**

1. Compete a Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos;
- b) Orientar as actividades da Associação;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Propôr a Assembleia Geral o quantitativo da jóia e quota a pagar pelos associados;
- e) Aplicar sanções disciplinares aos associados que cometerem infracções;
- f) Administrar as finanças e os bens da Associação;
- g) Propôr e submeter a Assembleia geral o Regulamento interno para aprovação;
- i) Admitir associados; e
- j) Exercer as demais funções previstas nos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 24º

**Competência do Presidente**

Ao presidente compete:

- a) Convocar e orientar as reuniões da Direcção;
- b) Representar a Associação em todos os actos que diz respeito e, representá-la em juízo e fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir as resoluções tomadas pela Direcção;
- d) Autorizar o pagamento de subsídio por morte e dos demais que lhe são cometidos.

Artigo 25º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo na sua ausência e impedimento.

Artigo 26º

Compete ao secretário:

- a) Redigir e ler as actas das reuniões e assinando-as com o presidente após à sua aprovação;
- b) Fazer o relatório anual das actividades da Direcção;
- c) Organizar ficheiros e arquivos;
- d) Elaborar e expedir convocatórias e outras correspondências quando houver.

Artigo 27º

Compete ao tesoureiro:

- a) Guardar e dinamizar a guarda sob a sua responsabilidade, de todas as receitas arrecadadas da Associação;
- b) Cobrar as quotas conforme o estabelecido;
- c) Prestar contas à Direcção e apresentar o respectivo balancete mensalmente; e
- d) Pagar as despesas autorizadas.

Artigo 28º

Compete ao vogal:

- a) Auxiliar os outros membros nas suas tarefas; e
- b) Assistir as reuniões da Direcção e dar o seu parecer.

Artigo 29º

**Conselho Fiscal e de Disciplina**

1. O Conselho Fiscal e de Disciplina é constituído por:

- a) Um presidente; e
- b) Dois vogais.

2. O Conselho Fiscal e de Disciplina, reúne-se trimestralmente

Artigo 30º

**Competência**

Compete ao Conselho Fiscal e de Disciplina:

- a) Examinar e fiscalizar as contas da Associação;
- b) Fiscalizar o funcionamento da Direcção e, dar o seu parecer quando solicitado de forma a encontrar solução e alternativas para o caso ora apresentado;
- c) Assistir e participar nas reuniões da Direcção;
- d) Examinar, sempre que entender, o movimento financeiro da Associação.
- e) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o movimento financeiro e sobre o funcionamento da Direcção;
- f) Opinar e dar parecer sobre os aspectos disciplinares para o efeito; e
- g) Estar presente em todas as reuniões da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

## SECÇÃO I

## Artigo 31º

**Receitas Jóia e Quota**

Constituem receitas da Associação:-

- a) Jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os possíveis donativos recebidos de terceiros; e
- c) Quaisquer outros proventos que se possam angariar para a Associação.

## Artigo 32º

**Jóia**

1. Na altura de inscrição, cada associado paga uma única jóia de entrada, conforme o estipulado e esta pode ser paga em 3 (três) prestações.

2. A jóia actual é de 2.500\$00 (dois mil e quinhentos escudos) e, poderá ser alterada sempre que for preciso e mostrar-se necessário.

## Artigo 33º

**Quota**

1. As quotas serão pagas pelos associados no tesoureiro mensal e pontualmente, no último Domingo de cada mês e no primeiro Domingo do mês seguinte daquele que disser respeito.

2. O associado com as quotas atrasadas e com o respectivo atraso justificado, receberá o subsídio pela morte com a dedução da quantia em dívida até 12 meses o máximo.

3. O associado referido no número 2 deste artigo fica na Associação usufruindo dos seus direitos adquiridos desde que continue a pagar quotas seguintes de acordo com o estatuído.

## Artigo 34º

1. A quota actual é de 210\$00 (duzentos e dez escudos) mensal e poderá ser alterada sempre que for preciso e mostrar-se necessário.

2. Não têm direito ao reembolso das quotas e jóia pagas/cobradas, os associados que, de uma forma ou doutra, deixarem de pertencer a Associação, sem prejuízo, querendo, para a sua possível reintegração nos termos dos números 1 e 2 do artigo 36º do presente Estatuto.

## Artigo 35º

1. O associado com mais de 3 meses de quotas em atraso, sem justificação ou motivos justificáveis, perde o seu direito na Associação.

2. O associado que ultrapassa os 12 meses com quotas atrasadas, perde o seu direito na Associação.

## Artigo 36º

**Readmissão**

1. O associado, poderá ser readmitido, salvo em caso de expulsão em que, o pedido de readmissão só poderá ser feito 2 anos após a data da pena aplicada e, o pedido deverá ser apreciado pela Direcção com o parecer do Conselho Fiscal e de Disciplina, com voto favorável de, pelo menos, um terço de números de associados, em pleno gozo de seus direitos, na reunião de Assembleia Geral.

2. O associado referido no número anterior deste artigo, será readmitido sob a condição de pagar o total da quota em dívida à data da sua saída ou da sua demissão de Associação e da mesma forma, pagar também 10 % (dez por cento) do valor de quotas que deveriam ter sido pagas desde à sua saída de Associação até a data da sua reentrada, antecipadamente, em uma única prestação

## CAPÍTULO VI

## SECÇÃO I

## Artigo 37º

**Subsídio e Benefício**

O associado só terá o direito de usufruir do benefício da Associação pela morte do seu agregado familiar, a partir do terceiro mês sobre a data da sua inscrição e, que tenha jóia totalmente paga.

## Artigo 38º

1. O associado, em pleno gozo do seu direito, receberá actualmente, de subsídio pelo falecimento do seu agregado familiar a quantia de 25.000\$00, 15.000\$00 e 12.000\$00 conforme se tratar da pessoa falecida, maior de 12, 8 e 5 anos de idade, respectivamente.

2. Este subsídio, poderá ser alterado, desde que as circunstâncias assim o permitirem e se mostrarem necessário actualizá-lo

## Artigo 39º

**Pagamento de Subsídio**

1. O subsídio pela morte, é pago ao associado beneficiário no próprio dia do falecimento, mediante apresentação de fotocópia do bilhete de óbito, das 7 às 18 horas.

2. Havendo morte de um pai ou de uma mãe, em que o beneficiário sejam dois ou mais associados, com as suas quotas em dia e encontram-se em pleno gozo de seus direitos; o subsídio será pago ao associado/beneficiário que comprovar que a mãe ou o pai falecido viviam em comunhão de mesa e do tecto com ele associado.

3. Havendo morte dos pais que não moravam com os associados beneficiários, estando estes, em pleno gozo dos seus direitos, por obrigação própria, recebem o subsídio. Este deverá ser pago, proporcionalmente, e dividido entre eles associados de igual para igual.

4. Em caso algum, será pago o subsídio depois da 18 horas.

## Artigo 40º

1. Só terá o direito a receber o subsídio pela morte, 3 meses após à data da inscrição como associado e que tenha jóia e quota em dia, excepto nos casos referidos no número 2 deste artigo.

2. Em caso de falecimento por acidente ou, por morte repentina, devidamente comprovada, o associado ou o seu agregado familiar, poderá receber o subsídio mesmo que não tivesse 3 meses inscritos como associado.

## Artigo 41º

Havendo morte e estando o associado com a sua quota atrasada sem justificação, para além do prazo estipulado, mesmo querendo pagar em acto continuo a sua dívida atrasada, não tem direito de receber o subsídio por este falecimento.

## Artigo 42º

A Associação, todos os anos, encarregar-se-á de mandar celebrar uma Missa pelas almas dos associados falecidos.

## SECÇÃO II

## Artigo 43º

**Agregado Familiar**

1. Entende-se por agregado familiar do associado e, como tal considerado para efeitos do benefício da Associação:-

- a) Todos os elementos que vivem com o associado, em comunhão de mesa e do tecto há mais de 3 meses;
- b) Os cônjuges;
- c) Os filhos menores de 18 anos de idade;

- d) Os filhos maiores de 18 anos de idade que, não têm filhos e nem família constituída;
- e) Os pais e sogros em comunhão de mesa e do tecto;
- f) Os pais e sogros habitando em casa própria, sem meios de sobrevivência; e
- g) Os netos menores e órfãos de pai e mãe, sem meios de sobrevivência.

CAPÍTULO VII

SECÇÃO III

Diposições Finais e transitórias

Artigo 44º

Alterações dos Estatutos

As alterações aos presentes Estatutos, só poderão ocorrer em Assembleia Geral mediante votos favoráveis de três quartos dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 45º

Dissolução e Liquidação

1. A Associação, poderá dissolver-se quando surgirem circunstâncias que assim o exigirem;
2. A decisão da dissolução da Associação, só poderá ser tomada por uma maioria superior a três quartos dos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.
3. Determinada a dissolução, a Assembleia Geral decidirá sobre os destinos dos bens da Associação.
4. Não havendo consensos a dar-se sobre os destinos dos bens da Associação, os mesmos serão distribuídos aos associados em pleno gozo dos seus direitos associativo, proporcionalmente, com as suas jóias e quotas pagas.

Artigo 46º

Casos Omissos

Os casos omissos, serão resolvidos pela Direcção ouvida o Conselho Fiscal e de Disciplina, coadjuvada pela Assembleia Geral caso for necessário.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 24 de Novembro de 2002. – O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais.
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia onze de Dezembro do corrente, por Manuel Costa Pinheiro.
- d) Que ocupa uma folha numerada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA nº 553/2002:

Artº 11º, 1 .....	150\$00
Artº 11º, 2 .....	60\$00
IMP- Soma .....	210\$00
10% C. J. ....	21\$00
Soma Total .....	231\$00

São: (duzentos e trinta e um escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada "MONTECARA – INVEST – HOTELERIA E TURISMO, LIMITADA", celebrada aos dez de Dezembro de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 787.

SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

1. A sociedade adopta a denominação "MONTECARA – Invest – Hotelaria e Turismo Lda.", sendo a sua duração por tempo indeterminado.
2. A sede da sociedade é no Mindelo, S. Vicente, podendo ser mudado para outro local, bem como criar-se delegações, sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou do estrangeiro, por simples determinação da gerência.
3. O objecto da sociedade é a prestação de serviço nas áreas de Hotelaria e Turismo.
4. A capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro em cem por cento, é de trezentos mil escudos e correspondente à soma das três seguintes quotas: uma de cem mil escudos do sócio Manuel Costa Pinheiro Júnior e uma de cem mil escudos, do sócio Augusto Bernardino Fortes Pinheiro Júnior e uma outra de cem mil escudos da sócia Helena Augusta Costa Pinheiro Almeida.
5. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes que forem estipulados em Assembleia Geral.
6. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios, e igualmente a favor dos seus ascendentes e descendentes directos.
  - 6.2 A cessão de quotas a estranhos à sociedade, carece de autorização da sociedade, a qual desde já reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.
7. 1 A gerência da sociedade, dispensa de caução, bem como sua representação, fica a cargo do sócio Manuel Costa Pinheiro.
  7. 2 A gerência será remunerada, conforme deliberação da Assembleia Geral.
  7. 3 A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios, excepto em actos de disposição em que serão necessários as assinaturas de todos os sócios.
  7. 4 É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.
8. No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.
9. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias.

10. Os lucros líquidos apurados, no final do exercício, deduzido cinco por cento de reserva legal serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiser dar o conselho de gerência.

11. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ainda quando qualquer um dos sócios fundadores a requerer em assembleia geral, convocada para esse fim e assim for deliberada. Em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação nos termos entre si acordados.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, aos 11 de Dezembro de 2002. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

### Conservatória dos Registos da Região do Sal

#### CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais.
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia dezasseis de Outubro do dois mil e dois, pelo José António Moreno, casado, advogado com célula profissional nº 041/01.
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 42172002:

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 e 2 .....	180\$00
Diário:	
IMP- Soma .....	250\$00
10% C. J. ....	25\$00
Requerim. ....	5\$00
Soma Total .....	270\$00

São: (duzentos e setenta escudos).

#### ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada "SOTANGA - CONFECÇÕES E DESIGN, LIMITADA", matriculada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 627.

- a) Helena Jorge Dias Marafusta Soares de Brito de Sousa Lobo, natural da ilha de Santiago, freguesia da Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, casada, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, portadora do bilhete de Identidade nº 158331, emitido no dia 12 de Julho de dois mil e dois, Ilha do Sal;
- b) Maria Teresa Barbosa Soares de Brito, solteira, residente na cidade da Praia, Plateau, natural da Ilha de Santiago, freguesia da Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, portador do bilhete de Identidade nº 149023, emitido no dia 27 de Janeiro de dois mil, cidade da Praia.

### CONTRATO DE SOCIEDADE

#### ESTATUTO

##### Artigo 1º

##### (Constituição)

É constituída e rege-se-à pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada "SOTANGA - CONFECÇÕES E DESIGN, LDA."

##### Artigo 2º

##### (Firma)

A sociedade adopta a firma "SOTANGA - CONFECÇÕES E DESIGN, LDA."

##### Artigo 3º

##### (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal.
- a) Produção, distribuição, comercialização, venda e revenda de confecções e produtos similares;
- b) Importação e exportação;
- c) Representação.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades complementares, conexas e fins com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia geral.

##### Artigo 4º

##### (Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, vila de Santa Maria.
2. A Sociedade mediante decisão da assembleia geral, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

##### Artigo 5º

##### (Realização do objecto)

A realização do objecto referido no número antecedente, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedade de que SOTANGA - CONFECÇÕES E DESIGN, LDA. faça parte ou ainda mediante a autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade.

##### Artigo 6º

##### (Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

##### Artigo 7º

##### (Capital social)

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das quotas seguintes:

- a) Helena Jorge Dias Marafusta Soares de Brito de Sousa Lobo 50%
- b) Maria Teresa Barbosa Soares de Brito 50%.

##### Artigo 8º

##### (Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia geral, sendo o mon-

tante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que quiserem fazer.

**Artigo 9º**

**(Ano social)**

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

**Artigo 10º**

**(Divisão de quotas)**

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

**Artigo 11º**

**(Transmissão de quotas)**

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito do falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos da lei.

**Artigo 12º**

**(Cessão de quotas)**

1. É livre a cessão de quota entre os sócios, cônjuges, ascendentes ou descendes.

2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.

3. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

4. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem dívida à data da cessão.

5. A responsabilidade do cedente referida no número anterior dessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

**Artigo 13º**

**(Gerência)**

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios.

**Artigo 14º**

**(Mandatários e procuradores)**

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

**Artigo 15º**

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura dos seus gerentes, acompanhada da indicação expressa desse qualidade.

**Artigo 16º**

**(Actos estranhos aos fins sociais)**

A sociedade não se obriga em contrato, fianças abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais,

sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

**Artigo 17º**

**(Participação em outras sociedades)**

A sociedade poderá participar, mediante decisão dos sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

**Artigo 18º**

**(Da Assembleia Geral)**

1. Salvo nos casos em que a lei estabelece alguma formalidade especial as reuniões da assembleia geral são convocadas pelos gerentes por telegrama, telex, fax, ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

**Artigo 19º**

**(Balanço e lucros)**

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação de assembleia geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

**Artigo 20º**

**(Dissolução)**

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

**Artigo 21º**

**(Divergências)**

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia geral.

**Artigo 22º**

**(Casos Omissos)**

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia geral.

Conservatória dos Registos da Região do Sal, aos 12 de Dezembro de 2002. – O Conservador, *ilegível*.

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais.
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia treze de Março de dois mil e dois, pelo Dr. Luís Manuel Corte – Real Mirpuri, sócio gerente.
- d) Que ocupa seis folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 442/2002:

Artº .....	40\$00
Artº .....	30\$00
Artº .....	190\$00
Soma .....	260\$00
Diário:	
IMP – Soma .....	260\$00
10% C. J. ....	26\$00
Requerim. ....	5\$00
Soma Total .....	291\$00

São: (duzentos e noventa e um escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada "RODA DO LEME – ACTIVIDADES NÁUTICAS TURÍSTICAS, LIMITADA", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 567.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE "RODA DO LEME – ACTIVIDADES NÁUTICAS E TURÍSTICAS, LDA.**

Entre:

Luís Manuel Corte-Real Mirpuri, casado, natural de Lisboa, portador do bilhete de identidade número 7330784, emitido em 13 de Maio de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal número 179713787, titular do passaporte nº F-570621, emitido em 23 de Outubro de 2000, pelo Governo Civil de Lisboa, residente na rua 25 de Novembro, 1975, nº 2, 1º C, Miraflares, 1495-156 Algués Portugal, como Primeiro Contraente;

E Arminda Oliveira Monteiro, casada, natural de São Vicente, Cabo Verde, portadora do bilhete de identidade número 30089 em 27 de Junho de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Sal, residente no Morro Curral, Edifício Shell, Espargos, Ilha do Sal, Cabo Verde, como Segunda Contraente.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato da sociedade por quotas:

## Artigo 1º

**(Firma e Objecto)**

1. Ambos os contratantes celebram entre si um contrato de sociedade por quotas, cuja firma adopta a designação de "Roda do Leme – Actividades Náuticas e Turísticas, Lda", sendo criada por tempo indeterminado.

O objecto da sociedade consiste na promoção e organização de todo o tipo de actividades relacionadas com o turismo e a náutica, bem como na compra, venda e aluguer de todo tipo de transporte e materiais necessários à prossecução dessas mesmas actividades.

## Artigo 2º

**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede na ilha do Sal, Cabo Verde.
2. A gerência poderá transferir a sede social para qualquer outro local da ilha do Sal ou para qualquer outra ilha da República de Cabo Verde.
3. Poderá ainda a gerência criar filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou estrangeiro.

## Artigo 3º

**(Participações sociais)**

A sociedade poderá, nos termos previstos na Lei, adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo primeiro, em sociedades reguladas por leis especiais, assim como associar-se a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações.

## Artigo 4º

**(Capital social)**

1. O capital social é de 1.000.000 CV (um milhão de escudos Cabo-verdianos), distribuído da seguinte forma:

- a) 990 000 Cv (novecentos e noventa mil escudos cabo verdianos), integralmente realizados em dinheiro pelo sócio Luís Manuel Corte-Real Mirpuri, e correspondente a 99% da totalidade do capital social;
- b) 10.000 CV (dez mil escudos cabo-verdianos), integralmente realizados em dinheiro pela sócia Arminda Oliveira Monteiro, a que corresponde 1% da totalidade do capital social.
- c) A gerência fica desde já autorizada a, nos termos do artigo 277º, nº 2, alínea b) do Código das Empresas Comerciais, movimentar a conta aberta em nome da sociedade, para fazer face às despesas da mesma.

## Artigo 5º

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade ficará a cargo do sócio Luís Manuel Corte-Real Mirpuri, pelo que a sociedade se vincula apenas com a sua assinatura.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a gerência poderá, para a prática de determinados actos, nomear mandatários ou procuradores, sendo, nesse caso, suficiente para vincular a sociedade a assinatura do mandatário ou procurador.

## Artigo 6º

**(Transmissão de Quotas)**

1. É livre a transmissão de quotas entre os sócios.
2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende, sempre, do consentimento dos sócios que representam a maioria do capital social.
3. Os sócios terão sempre direito de preferência na transmissão de quotas.

O presente contrato é feito em triplicado, ficando o original na Conservatória do Registo Comercial do Sal e uma cópia para cada um dos Contraentes.

Conservatória dos Registos da Região do Sal, aos 12 de Dezembro de 2002. – A Conservadora, *ilegitvel*.

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais.
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte e três de Março de dois mil e dois, pelo Sr. Pierandrea Suglich, Consultor de Empresas, natural de Itália, residente na Vila de Santa Maria.
- d) Que ocupa sete folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº 233/2002:**

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º 1 e 11º 2 .....	210\$00
Soma .....	280\$00
Diário:	
IMP- Soma .....	280\$00
10% C. J. ....	28\$00
Requerim. ....	5\$00
Soma Total .....	313\$00

São: (trezentos e treze escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada "SANTA MÓNICA - ACTIVIDADES HOTELEIRAS E IMOBILIÁRIAS, LIMITADA", matriculada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 629.

**CONTRATO DA SOCIEDADE**

**Artigo 1º**

**(Constituição e Denominação)**

Entre os senhores

Arnaldo Simões de Oliveira, natural e residente em Portugal, empresário, casado, portador do passaporte Português nº F571024, de passagem nesta ilha do Sal;

Eduardo Manuel de Campos Figueiredo, natural e residente em Portugal, empresário, casado, portador do passaporte Português nº G068299, de passagem nesta ilha do Sal;

António Francisco Martins Ferreira de Matos, doutor em Geografia e engenheiro técnico agrário, casado, portador do passaporte Português nº F460197, de passagem nesta ilha do Sal;

José Augusto da Cunha Gonçalves, engenheiro, casado, portador do passaporte Português nº D873924, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas, denominada "SANTA MONIKA- ACTIVIDADES HOTELEIRAS E IMOBILIÁRIAS LDA.

**Artigo 2º**

**(Duração e Sede)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

A mesma sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria, travessa da Pousada, ilha do Sal, Cabo Verde.

Por simples deliberação da Gerência a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, ou mudar a sua sede para qualquer outro ponto do País.

**Artigo 3º**

**(Objectivo)**

Constitui objecto da sociedade:

A exploração hoteleira e de recintos desportivos;

A concepção de urbanizações e construções turísticas;

A actividade imobiliária no seu aspecto mais amplo, como loteamentos urbanos e industriais, obras de foro ambiental, construções de recintos desportivos e de um modo geral todo e qualquer negócio relacionado com esta área, permitido por lei e em que os sócios acordem.

**Artigo 4º**

**(Participações)**

A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcio, adquirir participações sociais noutras sociedades e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária as prossecuções do seu objecto social.

**Artigo 5º**

**(Capital Social)**

O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000 de ecv (um milhão de escudos cabo-verdianos), correspondente á soma de quatro quotas, com a seguinte distribuição:

Arnaldo Simões Cruz de Oliveira 400.000 ecv (quatrocentos mil escudos) correspondente a uma quota de 40%.

Eduardo Manuel de Campos Figueiredo 400.000 ecv (quatrocentos mil escudos) correspondente a uma quota de 40%.

António Francisco de Matos Martins Ferreira 100.000 ecv (cem mil escudos) correspondente a uma quota de 10%.

José Augusto de Cunhas Gonçalves 100.000 ecv (cem mil escudos) correspondente a uma quota de 10%.

**Artigo 6º**

**(Aumento da Capital Social)**

O capital social inicial poderá ser incrementado somente por ocasiões de Assembleia Geral; o aumento poderá realizar-se por simples aumento ou por subscrições de novas quotas pelos sócios, inclui o anexo de patrimónios, bens moveis e imóveis doas sócios ao capital, ou por admissão de novos sócios.

**Artigo 7º**

**(Suprimentos)**

Os sócios podem fazer os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em assembleia geral.

**Artigo 8º**

**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.

2. Tratando de cessão de quotas a terceiros, gozará de preferência a sociedade e os sócios respectivamente, e só é feita mediante autorização expressa da sociedade, desde que o direito de preferência não tinha sido exercido.

3. O sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunicar a sociedade por escrito, com uma antecedência de sessenta dias.

**Artigo 9º****(Gerência)**

1. Fiam desde já nomeados gerentes da sociedade todos os sócios.
2. A sociedade obriga-se com a assinatura dos gerentes Eduardo Manuel de Campos Figueiredo e Arnaldo Simões Cruz de Oliveira, ou com a assinatura de um destes conjuntamente com as dos outros dois sócios gerentes José Augusto da Cunha Gonçalves e António Francisco Martins Ferreira de Matos, e neste caso o mandato de gerência é exercido com dispensa de caução.

3. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência, que são nomeadamente os de assinatura de documentos da sociedade, administração ordinária, operações bancárias ou a terceiros, devidamente mandatos por aquela.

**Artigo 10º****(Impedimentos)**

Os sócios gerentes não podem fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu objectivo e fim nomeadamente assinaturas e letras a favor, livrança e actos semelhantes, sendo os factos contrários a este preceito considerado violação expressa do mandato.

**Artigo 11º****(Assembleia geral)**

Haverá uma assembleia geral ordinária por ano, nos primeiros três meses findo exercício anterior, por discutir sobre o balanço e relatórios.

As assembleias gerais serão por corta registada dirigida aos sócios, com antecedência no mínimo de quinze dias.

Haverá dispensa da convocação da assembleia se assim os sócios a entenderem, valendo em substituição a mesma acordos entre os dois oportunamente escritos e registados, incluindo, o entre eles de não convocar a assembleia.

**Artigo 12º****(Balanço)**

1. O ano social e financeiro é o ano civil, excepto o primeiro ano que termina em 31 de Dezembro de 2003.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

O inventário da sociedade.

O balanço dos resultados da mesma.

**Artigo 13º****(Fiscalização)**

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará contabilista, auditor certificado, e poderá nomear em assembleia geral um conselho fiscal.

**Artigo 14º****(Reparação de lucros)**

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reservas legais, serão destinados segundo as deliberações da assembleia geral.

**Artigo 15º****(Dissolução)**

A sociedade se dissolve nos casos determinados por lei e por resolução tomada em assembleia geral.

A mesma não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, e continuará com os restantes e com o representante ou her-

deiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes últimos preferirem apartar-se da sociedade, neste caso remanescentes sócios, reunidos em assembleia geral, depois apurado o balanço e liquidado o de pertence aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, neste último caso se a lei o permitir, decidirão a amortização da quota em questão.

**Artigo 16º****(Divergências)**

Em caso de conflitos os sócios obrigam a resolvê-los em primeira instância reunindo a assembleia geral, e se não for suficiente recorrendo a arbitragem, antes de proceder pelas vias legais. Neste último caso elegem a foro competente o Tribunal de Sal.

**Artigo 17º****(Disposição transitória)**

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, ao fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade e o necessário para a prossecução dos fins sociais, como aquisição de equipamentos e instalação da sede social e adquirir para esta quaisquer bens móveis e/ou imóveis, ou ainda a tomar de arrendamento imóveis necessários a prossecução dos fins sociais, mesmo antes do registo definitivo, assumido a sociedade todos os actos praticados neste sentido pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

**Artigo 18º****(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis cabo-verdianas, aplicáveis as sociedades por quota de responsabilidade limitada, nomeadamente as do código das empresas comerciais de Março de 1999.

Conservatória do Registo do Sal, 31 de Outubro de 2002. — A Conservadora, *ilegível*.

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina**

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia está conforme o original em que foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada, CONSULTÓRIO DENTÁRIO, DRª ESTELA TEJADA CHONG, Sociedade Unipessoal, Lda nos termos seguintes:

**ESTATUTO****Primeiro**

É constituída a firma em nome individual de Estela Tejada Chong, denominada CONSULTÓRIO DENTÁRIO, DRª TEJADA CHONG, com início de actividade a partir da presente data.

**Segundo**

A firma durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Vila de Assomada podendo criar filiais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

**Terceiro**

A firma tem por objecto a prestação de serviços de cuidados da saúde na área de estomatologia.

**Quarto**

O capital social da firma, realizado integralmente em equipamentos pela sua proprietária, é de 784 160\$ (setecentos e oitenta e quatro mil cento e sessenta escudos).

**Quinto**

A administração e a gerência da firma cabem à proprietária que também a representará em juízo e fora deste.

**Sexto**

Os poderes de gerência e de representação podem ser delegados no todo ou em parte a pessoas estranhas à firma.

**Sétimo**

A firma poderá adquirir participações financeiras de outras empresas, se assim entender a respectiva proprietária.

**Oitavo**

No caso omissis, serão aplicáveis as disposições legais vigentes no país.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, em Assomada, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dois. — A Ajudante, *Maria Lopes Monteiro*.

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia está conforme o original em que foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA, REUMATOLOGIA, REABILITAÇÃO FÍSICA, Drs. Zeferino Ferreira Vaz e Denise Silva França, sociedade por quotas, lda, nos termos seguintes:

**ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE**

**Artigo 1º**

**(Constituição, denominação e duração)**

1. É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

2. A sociedade adopta a denominação de «CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA, TRAUMATOLOGIA, REUMATOLOGIA E REALIBILITAÇÃO FÍSICA, LDA».

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo 2º**

**(Sede e representação)**

A sociedade tem a sua sede social da cidade de Assomada — ilha de Santiago, podendo abrir delegações, sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

**Artigo 3º**

**(Objecto social)**

1. A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços de cuidados de saúde na área de Fisioterapia, Traumatologia, Reumatologia e Reabilitação Física; podendo no entanto, em colaboração com outros especialistas, prestar serviços em outras áreas da Medicina Física, Clínica Geral e outras especialidades médicas;

b) Comercialização de medicamentos na área de Fisioterapia, materiais ortopédicos e meios auxiliares de compensação;

c) Formação para técnicos assistentes de Fisioterapia, e massagistas;

d) Transporte de doentes e prestação de serviços nas áreas referidas aos doentes acamados, nos hospitais públicos ou privados, desde que solicitados, tratamentos nos domicílios e ginásio desportivos.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto social.

**Artigo 4º**

**(Capital social)**

1. O capital social da sociedade é de 3 000 000\$ (três milhões de escudos cabo-verdianos), correspondentes à soma de duas quotas iguais, sendo uma de cada um dos sócios, a saber: Zeferino Ferreira Vaz — 50%; Denise França Silva — 50%.

2. O capital social encontra-se integralmente realizado, na proporção seguinte: 50% em bens e equipamentos do consultório, e 50% em depósito bancário (depósito esse efectuado na data da constituição da sociedade).

3. A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá aumentar o seu capital social, bem como o número de sócios.

**Artigo 5º**

**(Participação)**

A assembleia geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição de outras empresas, com as quais tem afinidade.

**Artigo 6º**

**(Sessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento do outro sócio, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito o outro, com pelo menos 60 dias de antecedência, indicando as condições da transação.

**Artigo 7º**

**(Da direcção técnica e da gerência)**

1. Desde já fica a direcção técnica do consultório atribuída a sócia Denise França Silva, enquanto que ao sócio Zeferino Ferreira Vaz se incumbem a gerência executiva do mesmo com poderes de administração e representação da sociedade em juízo, bem como nas suas relações com terceiros.

2. O gerente — executivo é remunerado, conforme a deliberação da assembleia geral.

3. O gerente — executivo pode constituir procurador bastante, conferindo-lhe os poderes gerais de administração.

**Artigo 8º**

**(Da vinculação)**

1. A sociedade vincula-se pela assinatura dos dois sócios gerentes supra designados, sendo, em caso de ausência de um deles, pela assinatura do sócio presente e do mandatário devidamente credenciado pelo sócio ausente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que advierem para terceiros ou para a sociedade.

**Artigo 9º**

**(Da expulsão)**

O sócio que, reiteradamente viole as regras estatutárias ou deixar de cumprir as obrigações societárias, nomeadamente a não realização de prestações suplementares deliberadas em assembleia ge-

ral ou agir contra os interesses da sociedade, denegando a sua imagem, ou ainda usar o seu nome para fins ilícitos, será expulso, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Artigo 10º

(Das reuniões)

1. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer um dos gerentes, por carta registada e com aviso de recepção ou por telegrama, dirigindo ao outro sócio com antecedência mínima de 45 dias.

2. O sócio que não poder estar presente nas reuniões da assembleia geral, fará representar-se por mandatário, com poderes especiais.

3. Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia geral, deve esta apreciá-la antes da sua eventual submissão ao tribunal competente.

Artigo 11º

(Do ano social e da prestação de contas)

1. O ano social coincide com o ano civil.

2. Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano, devendo ser apresentados e aprovados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 12º

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, além das despesas extras e outros fundos que a assembleia geral achar por bem deliberar.

Artigo 13º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme acordarem entre si.

Artigo 14º

(Sucessão)

Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e o representante legal do interditado ou inabilitado, salvo se este preferir afastar-se, caso em que se procederá ao balanço e os sucessores receberão o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo 15º

(Disposições finais transitórias)

1. O gerente - executivo fica desde já autorizado, mesmo antes do registo do contrato social a praticar todos os actos necessários à sua constituição, ao registo e à prossecução do objecto social.

2. Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais pertinentes.

3. Os presentes estatutos entram em vigor com a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, em Assomada, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dois. — A Ajudante, *Maria Lopes Monteiro*.